

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO,
APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
PUC-SP

MARTA MARIA GONZAGA
ANA CECÍLIA SODRÉ SANTORO MAZZA

A Voz dos Filhos no Divórcio dos Pais:
Práticas de Inclusão

São Paulo
2014

MARTA MARIA GONZAGA

ANA CECÍLIA SODRÉ SANTORO MAZZA

**A Voz dos Filhos no Divórcio dos Pais:
Práticas de Inclusão**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência para obtenção do título de especialista em Mediação: Intervenções Sistêmicas para Resolução de Conflitos e Disputas em Diferentes Contextos, sob orientação da Professora Mônica Haydée Galano.

**São Paulo
2014**

**CASAIS SE SEPARAM;
PAIS E FILHOS SÃO PARA SEMPRE**

É possível que eu já não te queira mais,
Como você a mim. Não é o que importa.
Dá dor e dói, mas a dor se suporta,
Nem que seja preciso analgizar.
É possível que apenas um de nós
Não queira ao outro e isso ainda é mais triste,
Deixando num dos dois a frustração,
No outro, um fogo fátuo de alívio,
Pelo desmoronar do duplo sonho.
O que não é possível é que nos acusemos,
Que nos apontemos, dedo em riste,
Que nos fulminemos com o olhar,
Esquecendo tudo o que de bom já houve.
O que não é possível é que nos destruamos,
A nós, que, em outros tempos, nos amamos,
E cada qual, a si, p'ra ver o outro morto,
Desmerecendo os braços que, um dia, foram um porto,
Jogando pelo ar tudo o que construímos.
E construímos mais que sonhos, nessa estrada,
Transportamos amor por esses trilhos,
Deixamos marcas, por onde passamos,
E a mais viva delas são os nossos filhos.
Que continuarão nossos, vida toda,
Precisando de nós, em cada idade,
Como seu norte e bússola, rumo à felicidade,
Sua rosa dos ventos, o seu cais.
Seremos pai e mãe por todo o sempre,
Mesmo entrando p'ro rol dos ex-casais.
Isso nada nos tirará, nem mesmo a morte,
Relação eterna e sem corte,
Que a nossos filhos só beneficiará.
Se fomos meio de procriação,
Que na criação sejamos timoneiros,
Guiando com firmeza, a quatro mãos,
O barco da vida de nossos herdeiros.
E até que, sós, o possam conduzir,
E, para sempre, em evento, idade ou estado,
Possamos nós, ainda que ex-casal,
Enquanto pais, andarmos, lado a lado.

Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo contribuir para o debate sobre o lugar dos filhos na fase de separação/divórcio dos pais. O tema será abordado a partir de três aspectos: primeiramente, a análise das conquistas das crianças e adolescentes a partir dos marcos legais estabelecidos ao longo do século XX, culminando, no Brasil, com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Este reconhece a concepção essencialmente democrática da família, estabelece o direito de liberdade de opinião e de expressão das crianças e adolescentes nos assuntos que lhes dizem respeito e, ainda, o interesse superior da criança, conceito prioritário que deve nortear todas as ações governamentais, judiciais e civis. Em segundo lugar, será estudado o tema dos novos paradigmas construídos a partir da segunda metade do século XX, destacando a Teoria dos Sistemas que aplicada ao estudo da família e seu funcionamento a reconhece como um sistema formado por subsistemas atuantes, inter-relacionados, dinâmicos e abertos onde o evento da separação/divórcio atinge todos os seus membros em maior ou menor grau. Em terceiro lugar, à luz dos estudos da Sociologia da Família e o significativo aumento dos casos de divórcio, o núcleo familiar passa a ser assumido pelos filhos, dada a sua condição perene em oposição a crescente instabilidade do casal conjugal. Finalmente, serão analisadas algumas práticas de atendimento aos filhos na situação de divórcio/separação dos pais, tais como a Perícia Psicológica, a Advocacia Colaborativa, a Oficina de Pais e Filhos e principalmente, a Mediação Familiar.

Palavras-chave: Divórcio/separação. Crianças. Adolescentes. Mediação Familiar.

ABSTRACT

This paper aims to contribute to the debate about the place of children in the separation / divorce of their parents. The subject will be approached from three aspects: first, an analysis of the achievements of children and adolescents from the legal framework established throughout the twentieth century, culminating in Brazil with the Child and Adolescent Statute (CAE) that recognizes the essentially democratic conception of the family, establishes the right to freedom of opinion and expression of children and adolescents on issues that concern to them, and also the best interests of the child, priority concept that should guide all governmental, judicial and civil actions. Secondly, the theme of the new paradigms built from the second half of the twentieth century will be studied, highlighting the Systems Theory applied to the study of the family and its functions recognizes it as a system consisting of active subsystems, interrelated, dynamic and open, where the event of separation / divorce affects all its members to a greater or lesser degree. Thirdly, in the light of studies of Sociology of the Family and the significant increase in divorce cases, the family nucleus shall be made by children, given its perennial status as opposed to growing instability of the married couple. Finally, some practical assistance to children in situations of divorce / separation of parents will be analyzed, such as Psychological Exam, Collaborative Advocacy, the Office of Parents and Children, and especially the Family Mediation.

Key-words: Divorce/separation. Children. Adolescents. Family Mediation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 MARCOS LEGAIS	10
1.1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	11
1.2 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	11
1.3 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA – CDC	13
1.4 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	16
1.5 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA	17
2 NOVOS PARADIGMAS	20
2.1 A CIBERNÉTICA	20
2.2 A TEORIA DA COMUNICAÇÃO	23
2.3 A TEORIA GERAL DOS SISTEMAS	25
3 A FAMÍLIA	28
3.1 BREVE HISTÓRICO	28
3.1.1 Século XVIII até meados século XX	28
3.1.2 A Década de 60	29
3.1.3 Os anos 90	30
3.2 A FAMÍLIA DEMOCRÁTICA	31
3.3 O SISTEMA FAMILIAR	36
3.4 DIVÓRCIO	38
3.4.1 Os filhos frente ao divórcio	41
4 A MEDIAÇÃO FAMILIAR NOS CASOS DE SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO	47
4.1 RAZÕES PARA A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR	51
4.2 RAZÕES PARA A NÃO INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR	54
4.3 CONDIÇÕES PARA A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR	56
4.4 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO FAMILIAR COM A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E DOS FILHOS	59

4.5 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO FAMILIAR COM OS FILHOS.....	61
4.6 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO INCLUINDO INDIRETAMENTE OS FILHOS.....	61
4.7 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO ENTRE IRMÃOS.....	63
5 A PERÍCIA NAS AÇÕES DE DIVORCIO. O INTERESSE DOS FILHOS.....	65
5.1 PERÍCIA JUDICIAL.....	65
5.2 PERÍCIA PSICOLÓGICA.....	66
6 A ADVOCACIA COLABORATIVA.....	68
6.1 DIVORCIO TRADICIONAL.....	68
6.2 DIVORCIO COLABORATIVO.....	70
6.2.1 Práticas colaborativas.....	71
6.2.1.1 Os profissionais da prática colaborativa.....	71
6.2.1.2 A prática colaborativa e a mediação.....	73
6.2.1.3 Fundamentos da mediação na pratica colaborativa.....	74
6.2.1.4 A voz dos filhos no divorcio colaborativo.....	74
6.2.1.5 Plano de atuação parental.....	76
7 OFICINAS DE PAIS E FILHOS.....	77
7.1 HISTÓRICO.....	77
7.2 BREVE DESCRIÇÃO.....	78
7.2.1 Os objetivos.....	78
7.2.2 A Metodologia.....	78
7.2.3 O instrutor.....	79
7.2.4 Os participantes.....	79
7.2.5 Os grupos.....	79
7.3 AS OFICINAS E A MEDIAÇÃO.....	80
7.4 AS OFICINAS NA PRÁTICA.....	80
7.4.1 Relato resumido da nossa participação como observadoras na Oficina para os pais.....	81
7.4.2 Relato resumido sobre a participação como observadoras na Oficina para os adolescentes.....	84
7.4.3 Relato resumido sobre a participação como observadoras na Oficina para as crianças.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	90

INTRODUÇÃO

A finalidade do trabalho apresentado é analisar as ideias existentes e contribuir com novos enfoques para o debate sobre o lugar das crianças e adolescentes na fase de separação/divórcio na família.

A partir da segunda metade do século XX, os estudos da Sociologia da Família, a construção de Novos Paradigmas e os Marcos Legais estabelecidos no período alimentam as reflexões e discussões sobre as formas de gestão dos conflitos nas questões de família.

As intervenções oferecidas para o tratamento dos conflitos familiares têm em comum o atendimento ao princípio da voluntariedade, do empoderamento das partes envolvidas e imparcialidade e sigilo dos operadores. Tem como objetivo em comum a transformação e pacificação das relações familiares através da busca de conhecimento e usa o diálogo como forma de atuação.

A Advocacia Colaborativa recebeu o Prêmio Innovare na categoria advocacia em 2013. Trata-se de iniciativa de atendimento privado que utiliza recursos de práticas colaborativas para atuar nos conflitos do casal e da família. Ela prevê o atendimento a todo o sistema familiar com assistência individual prestada por uma equipe multidisciplinar abrangendo as áreas das leis, do direito, das finanças, da gestão patrimonial e da psicologia. O objetivo principal é informar e empoderar os pais litigantes para construir acordos sustentáveis evitando assim, o ajuizamento do processo.

A Oficina de Pais e Filhos que atua no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Vicente (CEJUSC), São Paulo e também em outras unidades do CEJUSC é trabalho educativo valioso na medida em que acolhe pais e filhos separadamente possibilitando a expressão de seus sentimentos, conflitos e expectativas na situação de ruptura familiar, com o objetivo de apoiá-los e empoderá-los para a reorganização familiar.

Durante o III Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação em Brasília, em agosto de 2013, foram lançadas as Cartilhas de Divórcio para os pais e para os

filhos adolescentes, sub produto da Oficina de Pais e Filhos. Segundo a declaração da organizadora, Juíza Vanessa Aufiero da Rocha (2014): *“Vivemos um momento histórico no nosso país em que o Poder Judiciário se mobiliza para implantar a cultura de paz na nossa sociedade e reduzir a litigiosidade.”*

A Mediação Familiar, método de gestão pacífica de conflitos é hoje, uma das formas exitosas de condução e transformação dos conflitos na família, é oferecida tanto no sistema privado quanto no sistema judiciário. Esta prática vem crescendo e se fortalecendo no Brasil e já é encontrada em diversos Centro Judiciais de Resolução de Conflitos. Quanto à presença das crianças e adolescentes nas sessões de mediação da família, não há consenso dos mediadores sobre a sua pertinência assim como não há regulamentação legal sobre o assunto, sendo assim, cada mediador tem a sua maneira de conduzir a situação.

1 MARCOS LEGAIS

A história revela a existência de um vínculo estreito entre o aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos direitos das crianças e o progresso da garantia de proteção dos direitos humanos em geral. Dito de outra forma, os direitos das crianças e adolescentes, tornaram-se, mais efetivos nos seus aspectos de proteção na medida em que permaneceram ligados à proteção geral dos direitos humanos, por serem, em última instância, derivados de sua condição de pessoa.

Durante o século XX e, particularmente nos seus últimos decênios, na América Latina, os direitos humanos foram convertidos em fundamentos de um sistema político-social baseado na promoção e garantia do desenvolvimento das pessoas, de todas elas, sem discriminação. Os direitos humanos passaram a ser concebidos como o conteúdo essencial, a substância do sistema democrático. Eles são, por um lado, um limite intransponível para qualquer forma de arbitrariedade e, por outro, uma finalidade ou objetivo que orienta o conjunto do sistema político e convivência social.

No que tange à família, em 1994 por ocasião da comemoração do Ano da Família, a Organização das Nações Unidas declarou a família como configurando “a menor democracia no seio da sociedade”, consagrando, desta forma as transformações ocorridas nas décadas anteriores no mundo Ocidental e, assim, incentivando, por outro lado, sua extensão em âmbito mundial.

Tais mudanças também ocorreram no Brasil, não obstante a generalizada tradição da família patriarcal tão bem descrita por Gilberto Freire. Em tema de família, o que acontece em países mais desenvolvidos, principalmente na Europa Continental e nos Estados Unidos, foi particularmente relevante para a cultura nacional.

Nosso Código Civil de 2002 reafirma a concepção essencialmente democrática da família. Nele, a igualdade da família como lugar de respeito das individualidades de cada membro está prevista.

Segundo Bodin (2006, p. 194-195):

O poder familiar é hoje concebido como um poder-dever posto no interesse exclusivo dos filhos e com a finalidade de satisfazer as suas necessidades existenciais, consideradas as mais importantes conforme prevê a cláusula geral de tutela da dignidade humana. O termo responsabilidade é o que melhor define atualmente a relação de parentalidade.

1.1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É afirmado que todas as pessoas gozam de direitos consagrados e que é dever do Estado promover e garantir sua efetiva proteção igualitária.

Na Declaração, os direitos e liberdades das crianças e adolescentes estão implicitamente incluídos uma vez que derivam de sua condição de pessoa.

1.2 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi proclamada pela Resolução da Assembleia Geral em 1959. Tem como base e fundamento os direitos à liberdade, aos estudos, a brincar e ao convívio social das crianças.

O Brasil ratificou a Declaração no mesmo ano.

Em seu preâmbulo conceitos importantes são salientados:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e, resolveram promover o progresso social e melhores condições da vida dentro de uma liberdade mais ampla. Considerando que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo

homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento. Considerando que a necessidade de proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança. Considerando que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços. (Universidade de São Paulo – USP)

A Declaração Universal dos Direitos da Criança estabeleceu dez princípios a serem seguidos:

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade;
2. Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social;
3. Direito a um nome e a uma nacionalidade;
4. Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe;
5. Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
6. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade;
7. Direito à educação gratuita e ao lazer infantil;
8. Direito a ser socorrido em primeiro lugar em caso de catástrofe;
9. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
10. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

1.3 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA – CDC

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, CDC, foi o primeiro Instrumento Internacional Jurídico vinculante que tratou a proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. A CDC considerava o grupo, genericamente denominado “criança” a faixa etária do 0 aos 18 anos incompletos.

A Convenção tornou-se um instrumento de rápido e quase universal reconhecimento jurídico sendo ratificada pela quase totalidade de seus Estados-membros, (com exceção da Somália e dos Estados Unidos da América).

Segundo Bruñol:

A aprovação da Convenção representou o ponto máximo de um processo progressivo que se desenvolveu ao longo do século XX de reconhecimento e proteção dos direitos da criança. Ele assume-se como o instrumento jurídico internacional mais completo sobre os direitos das crianças.

Vale lembrar que estes direitos emanam da Doutrina Universal dos Direitos Humanos e derivam de sua condição de pessoa. Além de reafirmar o reconhecimento das crianças como pessoas humanas especificam seus direitos para as circunstâncias particulares da vida na infância e na adolescência.

Segundo Bruñol, “*os dispositivos dos direitos da infância são complementares e nunca substitutivos dos mecanismos gerais de proteção dos direitos reconhecidos a todas as pessoas*”

A Convenção define também importantes aspectos relativos aos direitos e deveres dos pais e do Estado frente ao desenvolvimento das crianças, às políticas públicas dirigidas à infância, os limites da intervenção do Estado e a proteção da criança de toda forma de ameaça ou desrespeito a seus direitos fundamentais e, finalmente, estabelece as obrigações dos pais, dos órgãos do Estado e da sociedade em geral, de adotar todas as medidas para dar efetividade a seus direitos.

A Convenção representa uma oportunidade privilegiada para se desenvolver um novo esquema de compreensão da relação da criança com o Estado e as políticas sociais e um desafio permanente para o sucesso de uma verdadeira inserção das crianças e seus interesses nas estruturas e procedimentos de decisão dos assuntos públicos.

A Convenção, neste sentido, opera como um ordenador das relações entre a criança, o Estado e a família, que se estrutura a partir do reconhecimento de direitos e deveres recíprocos.

Limita a intervenção tutelar do Estado a uma última instância que supõe que tenham falhado os esforços da família e dos programas sociais gerais.

Uma das categorias de direito estabelecida pela Convenção que diz respeito a esta pesquisa é o direito de participação que determina uma imagem da infância ativa à qual estão associados direitos civis e políticos, principalmente o direito da criança ser consultada e ainda, o direito de acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião. São direitos relativos à expressão e valorização de sua opinião em todas as decisões que lhe dizem respeito.

Estas ideias estão expressas claramente na Convenção nos seguintes artigos:

Artigo 12-1 Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando devidamente em consideração essas opiniões em função da idade e maturidade da criança.

Artigo 12-2 Com tal propósito, proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.

Artigo 13-1 A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança. (BRASIL, 1990)

Sobre esta realidade concreta, o Comitê dos Direitos da Criança, órgão das Nações Unidas, destinado a supervisionar a aplicação da Convenção pelos Estados Partes (cf artigo 43º da CDC), tendo realizado em 2006 um debate sobre “O Direito da Criança a ser ouvida”, dedicou-lhe, em 2009, o seu comentário geral 12 (cf. United Nations Committee on the Rights of the Child, 2009) que devido à sua extensão apenas expomos algumas das suas principais ideias.

Assim, no referido documento o Comitê recorda e/ou faz saber que:

- O direito de a criança ser ouvida possui uma dimensão individual e uma dimensão coletiva (parágrafo 9) e que é um “elemento fundamental” da participação reiterada nas situações e não deve assumir-se como ato casual ou isolado (parágrafo 13);
- O direito de a criança ser ouvida impõe obrigações aos Estados Partes (parágrafo 15 e 19) mas não é um dever para a criança, que pode não desejar exercê-lo (parágrafo 16);
- Os Estados Partes não podem supor que uma criança é alguém inapto, incapacitado para exprimir as suas opiniões (parágrafo 20) nem devem determinar uma idade mínima para o exercício desse direito que, aliás, o artigo 12º não prevê (parágrafo 21). O comitê esclarece que sustenta esta posição na evidencia científica de que a criança é capaz de ter opiniões desde a mais tenra idade, mesmo quando ainda é incapaz de exprimi-las verbalmente. Neste caso a plena aplicação do artigo 12º implica o reconhecimento e aceitação de formas não verbais de comunicação (como o jogo, a linguagem corporal, as expressões faciais, o desenho e a pintura).
- Um dos requisitos da eficácia do direito da criança ser ouvida é o direito à informação suficiente e em condições de acessibilidade sobre tudo o que estiver em causa, em cada caso (parágrafo 25) e as suas opiniões devem ser valorizadas tendo em conta a sua idade e maturidade (parágrafo 28-30);
- O direito da criança de ser escutada tanto em processos judiciais como administrativos (parágrafo 32) – (as diversas situações em que pode ser ouvida são objeto dos parágrafos 50-67 e 89-131);

- Nos processos mais formais, como os desenvolvidos em tribunal, importa proporcionar recursos necessários e criar condições adequadas à sua idade (adaptação das salas dos tribunais, trajes dos juízes etc.) (parágrafo 34)
- A criança pode exprimir as suas opiniões diretamente ou através de um representante idôneo, mas escolhido por ela (parágrafos 35-37);
- A aplicação do artigo 12º integra os seguintes momentos ou circunstâncias: preparação, audição, avaliação da capacidade da criança, informação sobre a importância atribuída às suas opiniões e possibilidades de recurso (parágrafos 40-47)
- Os Estados Partes devem evitar abordagens formais que condicionem a expressão das opiniões das crianças ou não lhes atribuam o devido valor; que devem encarar a participação como um processo e não como um acontecimento isolado, ocasional; que os processos de participação devem ser transparentes, voluntários, eticamente irrepreensíveis, úteis, sensíveis aos riscos e devidamente avaliados (parágrafos 132-134)

1.4 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 representa o marco fundamental do novo modelo familiar. Foi o passo definitivo em direção à democracia da família brasileira tanto no que diz respeito ao estabelecimento da igualdade quanto no que tange à garantia de liberdade e à imposição de solidariedade. Segundo Tania Almeida (2013): “... *passou a ter por escopo a tutela da pessoa humana e não mais a instituição familiar como um fim em si mesma.*”

No seu preâmbulo a Constituição estabelece as bases do Estado Democrático:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

No que diz respeito ao nosso tema, é importante salientar o artigo 226 que trata a família como base da sociedade, isto é, como base de uma sociedade que ela própria define como democrática pois constituída sobre um Estado Democrático de Direito (art. 1º *caput*).

No artigo 227, garante absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes, atribuindo aos filhos posição de centralidade no grupo familiar.

1.5 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Em 1990, o Congresso Nacional do Brasil decretou e sancionou a lei número 8069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos.

A ECA dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente e regulamenta seus direitos inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normas internacionais. (WIKIPEDIA, 2014)

Segundo Bodin (2012) a ECA *“foi um dos primeiros exemplos de aplicação da Constituição às relações familiares decorrentes da concepção essencialmente democrática da família.”*

A Convenção assenta sobre quatro pilares que se relacionam entre si:

1. A não discriminação – significa que todas as crianças tem o direito de desenvolver todo seu potencial;
2. O interesse superior da criança deve ser uma consideração prioritária em todas as ações e decisões que lhe dizem respeito. Este princípio, abrangente, dinâmico possui dimensões físicas, afetivas, morais, intelectuais, sociais e é superior aos interesses culturais, familiares e nacionais.
3. O direito à soberania e ao desenvolvimento sublinha a importância vital da garantia de acesso à serviços básicos e à igualdade de oportunidade para que as crianças possam desenvolver-se plenamente.
4. O direito à opinião, o que significa que a voz da criança deve ser ouvida e levada em conta em todos os assuntos que se relacionam com os seus direitos.

Devemos salientar os seguintes artigos:

Art. 15 - A criança e o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 - O direito à liberdade compreende dentro outros aspectos, o direito de opinião e expressão.

A Constituição brasileira promulgada em 1988 é anterior à Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 1989 e notificada pelo Brasil em 1990. Estes fatos demonstram a sintonia dos constituintes brasileiros em toda a discussão de âmbito internacional desenvolvida naquele momento sobre a normativa para a criança e a adoção do novo paradigma, o que levou o Brasil a se tornar o primeiro país a adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção das Nações Unidas, até mesmo antes da vigência obrigatória daquela, uma vez que o Estatuto da Criança e do adolescente é de julho de 1990.

Com o peso de mais de um milhão de assinaturas, que não deixaram sombra de dúvida quanto ao anseio da população por mudanças e pela remoção daquela que se tornou comum denominar “entulho autoritário”, que nessa área se identificava com o Código de Menores, instrumento de cunho assistencialista com finalidade de cuidar dos menores desassistidos – a Assembleia Nacional Constituinte referendou a emenda popular que inscreveu na Constituição Brasileira de 1988 o artigo 227, do qual o Estatuto da Criança e do Adolescente é a posterior regulamentação.

Mais do que uma mudança pontual na legislação, circunscrita à área da criança e do adolescente, a Constituição da República e, depois, o Estatuto da Criança e do Adolescente são a expressão de um novo projeto político de nação e de País.

Inaugurou-se, no País, uma forma completamente nova de se perceber a criança e o adolescente e que vêm, ao longo dos anos, sendo assimilada pela sociedade e pelo Estado.

Outro avanço trazido pela Constituição da República (1988), pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) é a substituição do termo “menor” por “criança” e “adolescente”. Isso porque a palavra “menor” traz uma ideia de pessoa que não possui direitos. Mesmo o termo normalmente sendo utilizado como abreviação “menor de idade”, foi banido do vocabulário de quem defende os direitos da infância.

2 NOVOS PARADIGMAS

A história e a tradição do estudo científico acerca do desenvolvimento humano, sobretudo da família e das crianças e adolescentes atestam a importância do tema. Apesar do conhecimento ser algo dinâmico, encontrando-se assim, em constante evolução, existe um consenso relativo a algumas questões vistas como fundamentais. Estes pensamentos são chamados de paradigmas. O termo tem origem no grego “*paradeigma*” que significa modelo, padrão. Consiste em uma coleção de crenças compartilhadas por cientistas ou, uma série de acordos sobre como os fenômenos devem ser observados e compreendidos.

O que entendemos, aqui como Novos Paradigmas se refere às mudanças pelas quais passaram a teoria e a prática científicas a partir de trabalhos desenvolvidos na segunda metade do século XIX. Desde então, tanto as transformações globais quanto o desenvolvimento dos novos paradigmas ampliaram as perspectivas que a partir da modernidade vem se sustentando sobre a ideia de mudança.

O Iluminismo colocou o homem como senhor e centro do mundo e nesta posição construiu seus paradigmas para estabelecer certezas, normas previsíveis e a busca de marcos universais unificadores. Neste sentido, tudo o que acontecia devia ser explicável em termos gerais e imutáveis.

A visão dos fenômenos era linear, de causa e efeito. Neste mundo ordenado e previsível, cada ramo das ciências construiu seu conjunto de conhecimentos a partir de uma visão fragmentada e reducionista.

2.1 A CIBERNÉTICA

O estudo sobre cibernética que faremos a seguir foi extraído do texto de Marinés Suares (2011, p. 138).

Em primeiro momento as ideias da cibernética estavam implícitas, ou seja, máquinas e dispositivos eram construídos utilizando princípios que, hoje chamamos de cibernética. Estudiosos, então passaram a refletir sobre as “anomalias” geradas pelo antigo paradigma da simplicidade que explicava o mundo através de sua decomposição em elementos individuais buscando o “atômico”. Foi a partir deste momento que, segundo Von Foerster (1988) “la cibernética se hace explicita” através da conceitualização de um saber.

No entanto, formalmente, considera-se o nascimento desta cibernética, denominada Cibernética de Primeira Ordem com o livro de Wiener em 1948 onde foi estabelecido seu conceito central: retroalimentação ou feedback.

A partir deste momento, os estudos permitiram compreender que para controlar um mecanismo é necessário haver um sensor que indica seu estado presente, uma meta ou objetivo a ser atingido, um comparador entre os dados gerados pelo sensor e a meta ou objetivo e então, à partir desta análise fazer uma correção ou ajuste para reduzir a diferença entre o desejado e o estado atual.

Segundo Pakman (1991): *“La posibilidad de operar esa comparación entre la información provista por el sensor y la meta prevista, implicaba un enlace circular de los elementos de la máquina y su retroalimentación con datos provenientes de su polo ejetor.”*

A retroalimentação é uma maneira de controlar um sistema reintroduzindo os resultados do desempenho passado gerando dois efeitos possíveis: aquisição de novos conhecimentos para avaliar o sistema ou obter informação para modificar ou corrigir seu funcionamento.

A cibernética ignora a matéria e os elementos dos mecanismos pois se ocupa da organização, se interessa pelo funcionamento.

A Teoria Cibernética trouxe mudanças na nossa possibilidade de conhecer e atuar e, por esta razão trata-se de uma nova cosmovisão, ou seja, uma nova maneira de vivenciar o mundo.

Por volta de 1965, surgiu a Cibernética de Segunda Ordem que aplica os conceitos da cibernética ao próprio pensamento cibernético. Neste sentido, o observador é visto como parte do observado.

Suares (2011, p. 143) reitera: *“La teoria del observador aclaró el lugar del observador como parte de lo observado, y puso de manifiesto que las descripciones de éste son descripciones acerca del que describe más que descripciones de lo observado.”*

Usando como exemplo a mediação familiar dizemos que cada mediador ao relatar o processo de mediação está descrevendo como ele mediador observa uma família que está, por sua vez, sendo observada por ele mediador. Neste sentido, não só a família se comporta de forma diferente ao ser observada mas também, cada mediador observa aspectos diferentes da família que outros mediadores não observam.

Suares (2011, p. 144) diz:

La aceptación de este cambió el rol del terapeuta, y también el del mediador, en la medida en que su función es insertarse en el sistema familiar para constituir un sistema mayor con el encluido, en el cual las propias intervenciones del mediador lo afectarán em él.

Os estudos da cibernética poderiam ter ficado limitados ao campo da engenharia mas sua amplitude e importância estão ligados ao fato de ter sido estudado por um grupo interdisciplinar formado por biólogos, físicos, matemáticos, antropólogos... sua aplicação, então, foi ampliada para os estudos da família, dos grupos, das sociedades e das relações no mundo permitindo conhecer através do seu principal conceito, o da retroalimentação, a dinâmica dos sistemas e, por consequência, o papel das intervenções nestes sistemas.

Neste sentido, a família passou a ser compreendida como um sistema autônomo que se organiza para manter sua unidade como ser familiar total.

Maturana (2001, p, 144) sustenta:

Las relaciones que definen una máquina como unidad, y determinan la dinámica de interacciones y transformaciones que puede sobrellevar o su carácter de unidad, constituyen la organización de la máquina concreta en un espacio determinado constituyen su estructura.

A partir desta ideia sabemos que as intervenções do mediador podem causar mudanças na estrutura da família no sentido de produzir a geração de novas alternativas.

2.2 A TEORIA DA COMUNICAÇÃO

Gregory Bateson, nasceu em 1904 na Inglaterra e, depois da Segunda Guerra, mudou-se para a Califórnia onde estudou biologia, principalmente genética e também antropologia e etnologia.

No Palo Alto Mental Research Institute voltou-se para o estudo do alcoolismo e da esquizofrenia. Suas propostas nestes estudos basearam-se na análise das comunicações interpessoais que sustentavam diferentes formas de comportamento humano e animal. Tais ideias romperam o paradigma anterior da causalidade linear da comunicação: emissão – recepção – resposta e estabeleceu a ideia da causalidade circular com ideias de retroalimentação ou feedback. Ao estudar a comunicação defendeu algumas ideias: a comunicação ocorre em níveis verbais e não verbais; o processo da comunicação realiza-se automaticamente na nossa existência, ou seja, ninguém pode não comunicar.

A comunicação é uma trama relacional envolvendo diferentes planos e diferentes modulações. No nível não verbal, nos comunicamos através de posturas corporais, expressões faciais, entonação e inflexão da voz. Existe ainda, o plano de comunicação chamado de conotativa que se refere a ironias e metáforas como exemplos. A partir destas ideias entendemos que a linguagem é decodificada na comunicação ao associar uma frase verbalizada a uma determinada situação, à maneira como é falada e às intenções aparentes e subjacentes de quem fala transparecendo aí, as manifestações do seu inconsciente.

Batenson aplicou seus estudos na compreensão da estrutura familiar, e a análise das comunicações entre seus membros sob a ótica das novas ideias por ele desenvolvidas alimentaram os estudos da psicanálise, da terapia familiar, que por sua vez, estabeleceu muitos fundamentos para os conceitos desenvolvidos pela mediação.

Paul Watzlawick, a partir das teorias de Bateson, concordou ser impossível não comunicar. Afirmou que todo comportamento, e, não só a fala mas também o silêncio, é comunicação e, toda comunicação afeta o comportamento. Neste sentido, a comunicação não ocorre somente quando há intenção e quando for consciente.

A partir das teorias de Bateson e Watzlawick, Ana Celia Martinez (2010, p.10) afirma:

As formas analógicas, ou não verbais de comunicação referem-se ao processo primário do psiquismo, ou seja, ao inconsciente e suas manifestações. Já as formas digitais relacionam-se aos processos secundários, a elaboração linguística e verbal da comunicação.

Segundo Fiorelli, Malhadas & Moraes (2004, p.93): “*A qualidade da comunicação encontra-se diretamente associada às percepções do emissor e receptor a respeito dos fatos a ele relacionados*”.

Neste sentido, uma comunicação não só transmite informação, mas ao mesmo tempo constrói um comportamento.

Finalmente, a partir das pesquisas de Bateson e Watzlawick concluímos que a comunicação, ao conectar, relacionar pode construir o conflito ou, dito de outra forma, a realidade conflitiva com a qual trabalhamos também se molda na comunicação.

2.3 A TEORIA GERAL DOS SISTEMAS

Na década de 50, Ludwig Von Bertalanffy, biólogo, elaborou uma teoria demonstrando que as unidades pertencentes às ciências, de um modo geral, estão conectadas e funcionam como sistemas. Ele demonstrou que todos os fenômenos existentes estão em constante movimento devido à sua inter-relação e interdependência. Assim, qualquer alteração em um sistema provoca alterações nos demais construindo um contínuo movimento de construção, reconstrução e adaptação.

O pensamento sistêmico representou uma mudança de paradigmas, substituindo a visão linear dos fenômenos pela visão sistêmica.

Na visão linear, os fenômenos, tanto os naturais quanto os físicos e humanos se encadeiam, de maneira independente em um mundo logicamente organizado. Sua compreensão gira em torno do movimento de causa e efeito.

A visão sistêmica, por sua vez, busca a interação de vários fenômenos. O todo deixa de ser compreendido como uma mera soma de suas partes para ser compreendido como maior que a soma de suas partes.

Segundo esta nova teoria, a inter-relação entre as partes traz a ideia de causalidade circular. E mais ainda, compreende que todos os domínios do desenvolvimento estão interligados e o que se busca é a interação dos diversos fenômenos. Em decorrência, não se pode compreender o sistema investigando suas partes isoladamente.

Todo sistema é relativamente autônomo pois tem propriedades dependentes e independentes.

Também, os sistemas apresentam um antagonismo por seu constante oscilar entre a permanência e a mudança.

Tratando-se de uma teoria geral, pode ser aplicada às mais diversas áreas da atividade humana, principalmente no âmbito do comportamento. Decorrente natural foi a sua aplicação nos estudos da família, entendida a partir daí, como um sistema

dinâmico e aberto, composto por subsistemas em constante interação, sendo mais do que a soma das partes individuais. As famílias, por sua vez, são subsistemas de sistemas mais amplos, como a sociedade onde estão inseridas, neste caso.

Esta nova teoria se articula ao estudo dos paradigmas anteriores uma vez que, para haver interação entre os sistemas e seus subsistemas tem que haver comunicação entre os diversos elementos para transmitir as mensagens. Também, ao haver comunicação ou transferência de informação entre os diversos subsistemas entre si e com o meio, há a retroalimentação ou feedback que descrevemos nos estudos da cibernética.

Ampliando mais, é importante acrescentar que a Teoria Geral dos Sistemas abriu a possibilidade de comunicação entre disciplinas que estavam isoladas e encapsuladas em seus universos referenciais. A nova teoria demonstrou que em todos os campos científicos se encontram problemas comuns que podem ser formulados na visão sistêmica.

Segundo Schnitman (1999, p.21):

... as transformações globais e o desenvolvimento de novos paradigmas ampliaram as perspectivas que desde a Modernidade vem sustentando-se sobre a mudança. Precisamente, foi na noção de mudança que o mundo moderno arraigou sua própria existência, mas a palavra “mudança” havia tomado um significado predominantemente tecnológico. Numerosas descrições que utilizavam os conceitos de mudança e resolução estavam centradas em seu caráter de previsibilidade, controle, na confiabilidade, no foco nos objetivos circunscritos, na estratégia.

Hoje, acredita-se que todos os níveis do desenvolvimento humano se encontram interligados: níveis biológicos, fisiológicos, culturais e históricos, entre outros. A ciência abandonou os monólogos e veem construindo diálogos. Os trabalhos exigem a co-participação integrando e aceitando a complexidade e a incerteza.

Segundo Schnitman (1999, p. 23):

... as posições reflexivas, colaborativas, multivocais, narrativas, dialógicas, geradoras, entre outras desenvolvidas na última década tencionam a relação entre foco e complexidade, constrições e possibilidades. Mais do que um saber onisciente, propõem um saber gerador e diverso [...] e questionam a lógica disjuntiva da realidade técnica.

Sabemos, a partir das descobertas da Cibernética, dos estudos das Teorias da Comunicação e da Teoria dos Sistemas, como famílias são formadas, funcionam e se desenvolvem e os conflitos que são construídos.

Segundo Schitman (1998, p. 23):

As resoluções alternativas de conflitos podem ser definidas como práticas emergentes que operam entre o existente e o possível. À luz de novos paradigmas, tais processos emergentes podem ser entendidos como processos auto organizativos em sistemas complexos, processos nos quais os participantes, ao construírem renovadas possibilidades na resolução de seus conflitos, reconstroem seus relações e reconstroem a si mesmos.

Ainda, os novos paradigmas aplicados à mediação da família atravessam fronteiras, trabalham com as diferenças e enriquecem-se com ela. Reconhecendo a singularidade de cada participante no conflito, incorpora as diferenças, trabalha as convergências, valoriza a narrativa e a comunicação sob o enfoque da Teoria Geral dos Sistemas.

As teorias propiciam não só esclarecimentos sobre a formação, funcionamento, desenvolvimento e conflito das famílias, como ainda, modelos de intervenção no âmbito das políticas de proteção à família ou de intervenção psicossocial no domínio de determinadas problemáticas familiares.

3 A FAMÍLIA

3.1 BREVE HISTÓRICO

3.1.1 Século XVIII até meados século XX

Na Europa, com o fim das monarquias, o fortalecimento das repúblicas e a decadência do mundo rural, tem início o êxodo das populações do campo para as cidades. A família extensa rural e dos pequenos burgos cede lugar para a nova família, urbana, doméstica e conjugal. Este novo sistema, denominado nuclear, é composto pelo marido, esposa e os filhos.

O marido, senhor e chefe deste pequeno reino, como patriarca detém o poder econômico, gera a empresa familiar e protege o patrimônio. É a ele que todos devem obediência.

O espaço privado, o lar, é valorizado, a nova arquitetura doméstica traduzirá a necessidade de intimidade e a busca de refúgio. Aí nascem os sentimentos de individualidade.

O lar, espaço privado é o da mulher, a vida profissional se dá em outro espaço, o público, espaço dos homens. Neste novo universo competitivo, o profissionalismo e a competência serão valorizados uma vez que o status é alcançado pelo trabalho e não mais herdado.

Torna-se necessário cuidar do futuro dos filhos preparando-os para entrada no mercado de trabalho. A formação escolar é valorizada.

Esta nova forma de organização familiar é mantida até a 2ª Guerra Mundial, quando os homens partem para o front e as mulheres entram no mercado de trabalho, antes, essencialmente masculino. Sua nova posição na sociedade traz uma importante ambiguidade pois ao mesmo tempo que tem início sua emancipação também é exercida sua exploração.

3.1.2 A Década de 60

Até a década de 60, a comunidade familiar permanecia como uma unidade totalizadora e agregadora.

A década de 60 trouxe mudanças significativas para o mundo ocidental: os hippies e outros grupos contestadores, os ativistas de esquerda, os naturalistas, o movimento feminista, a legitimação das relações homossexuais, dentre outros.

Com o advento da pílula e, conseqüentemente, o controle da natalidade, além da liberdade sexual a mulher passou a rever seu papel materno e doméstico tradicional na administração do lar. Livre agora para ocupar seu lugar no mercado de trabalho, os papéis no lar passam a ser de corresponsabilidade entre homens e mulheres. A mulher emancipada mantém o casamento desde que haja desejo e respeito.

Neste novo mundo, de maiores liberdades, sexo livre, desapego ao compromisso houve um aumento no número de divórcios, novos casamentos e a família passaram assim, por uma pequena revolução. Surgiram os lares monoparentais, as famílias reconstruídas compostas de filhos de diferentes casamentos e, também, os lares homossexuais.

Neste contexto foram alteradas significativamente as relações de autoridade antes existente entre os membros da família. O respeito passou a ser um dos princípios da família nas relações entre marido e mulher e nas relações entre pais e filhos. A igualdade passou a caracterizar o grupo familiar, ampliando assim, os espaços de autonomia, crescimento individual e autoafirmação de cada membro dentro do grupo. Os membros passaram a ser mais importantes do que o conjunto familiar: o indivíduo único, cuja verdadeira natureza deve ser respeitada e incentivada.

A infância e a adolescência passaram a ser vistas como componentes importantes da estrutura social tanto quanto os adultos. Como resultado, crianças e adolescentes agora, ativas no plano pessoal e social tanto na família quanto na

sociedade terão sua inserção garantida nesta cultura. Cidadania é o conceito base para este novo papel.

3.1.3 Os anos 90

Os anos 90 viram a disseminação da World Wide Web, teia mundial que formou uma rede que, hoje, une mais de 900 milhões de usuários de diferentes raças, etnias, nacionalidades, gêneros e idades, todos compartilhando uma nova comunicação universal.

Esta nova comunicação virtual revolucionou a relação entre as pessoas, criou laços entre aqueles que se ligam, momentaneamente compartilhando ideias e interesses.

A virtualização das relações trouxe um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que propiciou uma proximidade, por suas próprias características também distanciou as pessoas. As conexões são simultaneamente mais frequentes e mais banais, mais intensas e mais breves.

Segundo Lipovetsky (1987, p. 284): *“O que seduz é entrar na relação permanecendo livre e anônimo. Fazer trocas rápidas e sem cerimonial com desconhecidos. Multiplicar e renovar frequentemente os contatos”*

Nova palavra de ordem: “eu me comunico”.

As novas tecnologias de comunicação, computador, internet, celular, videogame, videoconferência trouxeram mudanças significativas no mundo da cultura e das relações. O tempo vivido passou a ser hiperacelerado, muitos acontecimentos, muitas informações e pouca interioridade.

O novo individualismo legitimou o direito de ser diferente. As comunidades virtuais abrigam a originalidade de cada um. O heterogêneo passou a ser valorizado. O efeito imediato foi a eclosão da narcisismo, o espetáculo do mundo individual. Segundo Lipovetsky (1987, p. 48): trata-se do “êxtase frívolo do eu”.

Não é de se estranhar, que nesse novo mundo casar, descasar e casar novamente tornou-se normal. É possível também uma nova modalidade de relacionamento, “ficar”, formou-se o grupo dos “ficantes”.

Outro fenômeno nasceu na década de 90, a globalização. Segundo a Wikipédia, *“trata-se de um processo de aprofundamento internacional da integração econômica, social, cultural e política que teria sido impulsionada pelo barateamento dos meios de transporte e comunicação dos países no final do século XX”*. Com a globalização, as trocas culturais se intensificaram assim como a mobilidade geográfica e demográfica. Surgiu o conceito de “aldeia global”, termo criado pelo filósofo canadense Herbert Marshall McLuhan, com o intuito de indicar que as novas tecnologias eletrônicas tendem a encurtar distancias e o progresso tecnológico tende a reduzir todo o planeta à mesma situação que ocorre em uma aldeia: um mundo em que todos estariam de certa forma, interligados.

3.2 A FAMÍLIA DEMOCRÁTICA

As transformações da última metade do século XX estão vinculadas a três aspectos fundamentais destacados por Marinés Suares (2011, p. 167): *“los câmbios de las mujeres, los avances tecnológicos y los câmbios em la ciência.”*

Os progressos tecnológicos foram: a invenção do trem elétrico, o livro impresso por sistema fabril, a aviação, a televisão, o computador e a internet, os aparelhos celulares, entre inúmeros outros.

Os avanços nas ciências contemplaram todos os campos, em especial, as ciências denominadas “duras” onde por um lado, houve uma renúncia por busca de definições universalmente válidas, leis universalmente gerais e, por outro lado, se aproximaram das ciências ditas “humanas” criando uma conexão entre todas as ciências. Surgiu a integração dos saberes, como, por exemplo a Teoria Cibernética, a Teoria Sistêmica entre outras.

No que tange nosso estudo, vale compreender o novo papel da mulher.

A mulher adquiriu um protagonismo inédito, o século XX é chamado de “o século das mulheres”. A mulher, antes, parceira passiva na sociedade conjugal e limitada ao mundo privado do lar, ocupou, a partir da Segunda Guerra Mundial, o lugar dos homens no mercado de trabalho e passou a ter direitos às escolhas antes reservadas ao mundo masculino.

Segundo Marinés Suares (2011, p. 168): *“Uma de las características del pós-modernismo, y una de las causas de la decadência del patriarcado, es, indiscutiblemente, el cambio em las condiciones de vida y elección de las mujeres.”*

E, se considerarmos que elas representam cerca de metade do gênero humano, é necessário dar a devida importância aos acontecimentos ainda mais porque a mulher é responsável pela transmissão das tradições, valores e crenças para as novas gerações. Outro aspecto, sob o enfoque da Teoria dos Sistemas é que mulher, ao ocupar novo lugar na família, muda sua interação no sistema familiar atingindo todos os subsistemas à ele vinculados.

O novo protagonismo da mulher lhe trouxe poder e autonomia. Ela não só rompeu com a tradição como também se libertou dos papéis impostos. Hoje, a mulher constrói seu “falo”.

Os homens, por sua vez precisaram se reprogramar e os filhos passaram a centralizar a vida familiar, agora democratizada.

Segundo a psicanalista Diana Corso Lichteenstein (2011): *“Os novos pais são frutos dos novos homens e das novas mulheres”.*

A vida adulta se juvenilizou e se estendeu, iniciando aos 20 e indo até os 60 anos ou até quando a saúde permitir. A este novo fenômeno foi dado o nome de “Síndrome de Peter Pan”. A busca agora, é por uma felicidade renovada que leva as pessoas a estarem sempre recomeçando, construindo e reconstruindo casamentos. Marinés Suares (2011, p. 167), afirma que: *“Em la actualidad, las interacciones aumentan continuamente em cantidad, variedad, frecuencia”*

Segundo Diana Corso Lichteenstein (2011): “O amor legitima quando a tradição falha por isso vivemos renovando nosso afeto no amor e na paixão”.

Assistimos o surgimento de uma nova família, não necessariamente biológica, mas que funciona a partir de outros laços, nem sempre consanguíneo mas, não por isso, menos intensos.

Na família, a autoridade e a hierarquia declinaram com garantia e lastro. Hoje, o diálogo impera e a autoridade é negociada. Nesta família, democrática, os pais não mais assumem como missão transformar os filhos segundo princípios exteriores e tradicionais mas valorizam o respeito à individualidade e à originalidade de cada um.

A figura do chefe de família foi suprimida, assim como a do pai provedor e detentor do antigo poder parental. Hoje, o exercício da “função paterna” pode ser exercido, sem pudor, pela mulher que, no passado se limitava a ter voz oculta.

O lugar do saber mudou, foi deslocado para os jovens. No mundo em constante transformação, os mais velhos não permanecem mais como os detentores do saber pois não conseguem elaborar os novos valores e acompanhar o ritmo vertiginoso dos novos conhecimentos. Os pais recorrem aos filhos no papel de assistentes incumbidos de traduzir este novo mundo. Em relação a este aspecto citamos impressionante fala de Roger Angel (2014, p. 52): *“passamos a ser invisíveis. Estimados, respeitados e até amados, mas não mais interessantes a ponto de valer a pena prestar atenção em nós. Você já teve a sua vez tio; agora é a nossa”*.

Surge o conceito de “criançocêntrica”, ela decide, ela é hiperinformada. As mudanças de valores, hábitos e saberes entre uma geração e outra se aprofundam.

As tradições são desvalorizadas. Segundo Gilles Lipovetsky (1987, p. 271): *“As tradições não mais tem o seu valor em si, seu valor existe somente se é expressamente admitido pela vontade do indivíduo: festejamos o Natal, mas na praia; mulheres jovens se casam de branco, mas por brincadeira”*.

Vivemos o momento da livre escolha, a realização do Ego para seu simples prazer.

O indivíduo é narcísico na medida em que suas aspirações são individualizadas, sua busca é por autonomia, pelo novo como estimulante. Cultiva a

juventude, os cuidados com o corpo e o individualismo. A ideia de felicidade, agora, é ligada ao conceito de diversão. A fé está colocada na paixão. Neste sentido, os vínculos tem pouca duração, pois o limite do tempo é insuportável, e a vida é um constante recomeço. Gilles Lipovetsky (1987, p. 33) afirma: “O presente se impôs como eixo temporal”.

Uma das consequências deste processo foi a mudança de eixo na família uma vez que a filiação assumiu a posição de centralidade em lugar da conjugalidade, agora instável.

Esta nova família democrática caracteriza-se pelos seguintes traços: igualdade emocional e sexual, direitos e responsabilidades mútuos, coparentalidade, guarda compartilhada na situação de divórcio/separação, autoridade negociada sobre os filhos e valorização do conceito do melhor interesse das crianças e jovens. Nesta nova posição da família, a dignidade de seus membros é respeitada, incentivada e tutelada. Vale lembrar ainda que, são respeitadas as obrigações dos filhos para com os pais idosos, carentes ou enfermos.

Sendo a família a base da sociedade, mudanças que nela ocorrem, geram mudanças sociais. Assim, quanto maior o número de famílias democráticas, maior o fortalecimento da democracia no espaço público e vice-versa.

A própria Organização das Nações Unidas (ONU), em 1994, por ocasião das comemorações do Ano da Família, declarou a família configurando como a menor democracia no seio da sociedade, consagrando, desta forma, as transformações ocorridas nas décadas anteriores no mundo ocidental.

Tais mudanças também ocorreram no Brasil. Apesar da dominância do modelo patriarcal, observa-se que outros modelos familiares foram se desenvolvendo sob as mais diferentes influências em nosso vasto território nacional. Neste aspecto, Rosa Maria Stefanine de Macedo, e outros (2014, p. 64) comentam que: *“A família brasileira é tão diversa quanto as influências étnicas e culturais, o clima e as condições geográficas existentes no país”*.

De modo geral, podemos afirmar que a típica família Ocidental, onde o Brasil está inserido, é monogâmica nuclear, formada por pai, mãe e filhos solteiros vivendo

juntos sob o mesmo teto. Modelo de grande expressão na atualidade é a família monoparental, chefiada por um só progenitor. Elas são originadas não só pela ocorrência de situações de viuvez, mas, sobretudo pelo divórcio, separação ou, ainda pelo nascimento de um filho fora de situação de casamento. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados colhidos em 2011, indicam que famílias chefiadas por mulheres eram 37,3% do total, no país.

As famílias reconstruídas ou recompostas compreendem um pai, os filhos que teve da união anterior e um novo cônjuge com quem é casado ou coabita, que, por sua vez pode trazer seus filhos. Este modelo, cada vez mais presente nas sociedades ocidentais é bastante complexo uma vez que apresenta fronteiras mais incertas e ambíguas do que na família nuclear, quer em termos biológicos, quer jurídicos, estando esta complexidade diretamente relacionada com a história conjugal passada dos dois adultos que a compõe.

Segundo Mônica Hydeé Galano (2012, p. 124):

A partir dos anos 90, uma outra maneira de viver se soma às anteriores, os lares de um membro só [...] Fenômeno que parece crescer com o aumento da expectativa de vida da população, do divórcio, do casamento tardio e da independência das mulheres.

Passamos a ter um novo formato de família com a legitimação dos casamentos e uniões estáveis entre pessoas de orientação sexual igual.

No intuito de completar nosso estudo, mencionamos ainda, a denominada família sem estrutura conjugal, constituída por indivíduos com outras relações de parentesco, como, por exemplo, irmãos que coabitam.

Finalmente, existe a família extensa, formada por duas ou mais gerações pertencentes ao mesmo tronco parental e que vivem no mesmo espaço habitacional. A título de exemplo deste modelo incluímos a família canguru, fenômeno em crescimento que, segundo Galano (2012, p. 125) é: *“Família composta de pais e filhos adultos, solteiros ou descasados de mais de 30 anos, muitos economicamente*

(e sexualmente) independentes, que preferem a mordomia da casa dos pais a tentar a vida sozinhos.”

Restaurar a família em seus moldes tradicionais não é questão, é necessário sim, enfrentar as questões trazidas pelos avanços da tecnologia, da ciência, mudanças no papel da mulher e novas formas de vínculos da atualidade.

3.3 O SISTEMA FAMILIAR

A Teoria dos Sistemas se aplica às mais diversas áreas da atividade humana, inclusive às de saúde mental e do comportamento humano. Sendo assim, sua aplicação no estudo da família, suas funções e disfunções, foi decorrência natural. A teoria trouxe nova compreensão sobre a formação da família, desenvolvimento, problemas e também modelos de intervenção no âmbito das políticas de proteção à família ou de intervenção psicossocial no âmbito de determinadas problemáticas familiares.

A Teoria Geral dos Sistemas aplicada à família parte de alguns pressupostos:

- Todo sistema é relativamente autônomo, mas todos os seus elementos encontram-se inter-relacionados, o que significa que o “todo é diferente da soma das partes”, em decorrência o seu entendimento exige uma visão global e não fragmentada.
- Todos os sistemas possuem fronteiras de conexão e de separação, ou melhor, as fronteiras os ligam ao exterior sobre o qual atuam sendo igualmente influenciados pelo ambiente que os rodeia. Os sistemas interagem e cooperam com o ambiente.
- Os sistemas ao fazerem parte de um sistema mais amplo convertem-se em subsistemas podendo estes conter sistemas menores que passarão a ser seus subsistemas.

- Os sistemas não ficam indiferentes à informação vinda dos seus elementos ou do ambiente, mas reagem a ela alterando o seu funcionamento de forma a assegurar a sua continuidade.

Podemos, neste sentido, identificar na família diferentes subsistemas, cada qual com funções vitais próprias para o seu funcionamento:

- O subsistema individual que significa que o indivíduo, além de desempenhar funções distintas no sistema familiar, executa papéis e tarefas em outros sistemas que o influenciam e que, por sua vez influenciam o sistema ao qual pertence.

- O sistema conjugal se forma quando dois adultos se unem numa relação independente e complementar, constituindo o casal.

- O subsistema parental surge com o nascimento dos filhos e pela diferenciação do subsistema conjugal para desempenhar funções e tarefas associadas à educação, à proteção, à socialização e ao desenvolvimento das gerações mais novas.

- O subsistema fraternal é formado pelos irmãos que aprendem e treinam entre si relações sociais baseadas na cooperação, competição, negociação e amizade.

Assim sendo, para melhor compreender a família é necessário conhecer a forma como se organizam os subsistemas e como se desenvolvem as relações dentro de cada subsistema sendo através das fronteiras do sistema familiar em relação ao exterior e dos diferentes subsistemas familiares entre si. Estes movimentos estabelecem e também protegem sua diferenciação.

As fronteiras entre os sistemas devem ser nítidas, ainda que permissivas, possibilitando, desta forma o contato entre os elementos dos diversos subsistemas.

Em ultima instância, isto significa que deverá existir na família um espaço relacional comum em que cada um dos membros participa como parte integrante deste, mas, concomitantemente deverá subsistir um espaço individual e autônomo.

Na verdade, não se pode compreender o sistema investigando suas partes isoladamente.

É importante lembrar que a família como sistema está sujeita à pressão de forças tanto antagônicas quanto colaboradoras para seu desenvolvimento, podendo até, em último caso, ser destruída pelo grau de *stress* ao qual for submetida.

As mudanças no ciclo vital da família, mesmo que naturais ou desejadas, como, por exemplo, o nascimento de um filho, a adolescência dos filhos, mudanças no trabalho, separação ou morte, trazem um grau de *stress* variável. A variação deste grau para maior ou menor intensidade está ligada não só ao novo acontecimento, mas também ao significado que a família dá a este evento, positivo ou negativo e a quantidade de recursos econômicos, sociais, psíquicos e ainda a qualidade da rede de apoio que o sistema tem. A resiliência, neste sentido é um conceito importante uma vez que, significa os recursos que cada indivíduo separadamente ou o sistema tem para fazer frente ao novo desafio.

Assim, podemos constatar que a mesma causa ou evento pode gerar diferentes resultados e níveis de *stress*, enquanto que diferentes causas podem gerar semelhantes resultados.

3.4 DIVÓRCIO

Nas famílias tradicionais, o matrimônio acabava com o falecimento de um dos cônjuges e, muito excepcionalmente, com recurso ao divórcio. Havia a forte influência da Igreja Católica, contrária à dissolução conjugal; a condenação social de quem se divorciasse, especialmente se fosse do sexo feminino e a existência de uma lei bastante limitativa quanto a possibilidade de separação do casal matrimonial. O casamento era visto como indissolúvel.

Nas sociedades ocidentais contemporâneas, o divórcio é um fenômeno que atinge um número significativo de famílias. As taxas de divórcio não param de crescer. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número

de divórcios chegou a 351.000 em 2011, crescimento de 45,6% em relação à 2010. Foi a maior taxa de divórcios registrada pelo Instituto desde 1984.

Os estudiosos passaram a se debruçar sobre a questão visando explicar as transformações pelas quais tem passado a instituição familiar. A título de exemplo citamos como grandes questões da sociologia da família na atualidade: as formas de família, as dinâmicas familiares, a conjugalidade e a recomposição dos laços familiares assim como os novos valores relacionados ao casamento e à sexualidade.

Vários são os fatores envolvidos no crescimento do número de divórcios e tem, em geral, relação com mudanças sociais bastante amplas.

A independência financeira e econômica das mulheres, fruto da sua presença no mercado de trabalho e de seu crescente protagonismo social. Por este prisma, o casamento deixou de ser uma necessidade econômica para a mulher.

A prosperidade global das sociedades, oferecendo aos cônjuges uma maior autonomia vivencial em caso de ruptura conjugal é fato de grande importância.

O individualismo acentuado leva, entre outras consequências, à tendência crescente de avaliar o casamento em termo de satisfação pessoal.

A Igreja Católica que condenava a dissolução do casamento vem perdendo influencia.

Finalmente, a maior esperança de vida e consequente alargamento do que se denomina “fase juvenil” contribuiu para menor tolerância na sociedade conjugal.

Do ponto de vista da Teoria dos Sistemas o evento da separação/divórcio afeta todos os membros da família em diferentes graus. Redefine as diferentes fronteiras subsistemicas no sistema familiar que emerge após a separação uma vez que é necessário encontrar em novo modelo que seja funcional para todos os elementos da família. Dito de outra forma, podemos dizer que o sistema familiar é alterado, mas não é dissolvido. Assistem-se mudanças na sua estrutura, em sua dinâmica relacional, novos papéis e novas regras são estabelecidos.

A ruptura conjugal é, seguramente, uma das experiências mais dolorosas que o ser humano pode experimentar. É considerada como o acontecimento mais estressante na vida das pessoas, logo após a morte de um ente querido.

O ex-casal que faz o luto do projeto de vida que tinha estabelecido e que estava sendo construído. O papel conjugal é rompido e permanece o papel parental reorganizado agora, sob novas bases.

O exercício das responsabilidades parentais compreende algumas questões, sendo que as mais importantes são: Estabelecer guarda e a residência dos filhos, definir a pensão de alimentos a cargo do genitor que não detém guarda dos filhos e estabelecer o regime de visitas.

O Código Civil, no art. 1583, 2, com a redação dada pela Lei 11.698/2008, dispõe que, em não havendo acordo entre os pais, a guarda dos filhos será, sempre que possível compartilhada.

Esta modalidade de guarda indica a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivem sob o mesmo teto no que diz respeito ao poder familiar dos filhos.

Neste sentido, compartilhar a guarda de uma criança ou adolescente corresponde a compartilhar em patamar de igualdade as responsabilidades entre os progenitores. Em última instância, significa o exercício efetivo da autoridade parental por ambos os pais mesmo o filho tendo residência fixa, na maioria das vezes, na casa materna. Neste caso, à mãe cabe gerir as questões relativas aos atos da vida corrente.

O processo do divórcio tem início com os primeiros pensamentos sobre a separação, passa pelo formalismo das atitudes práticas a serem tomadas e termina com a possibilidade de reedificação de um novo projeto de vida.

3.4.1 Os filhos frente ao divórcio

A análise de abundante literatura sobre os efeitos da separação e do divórcio na família evidenciam que estas ocorrências representam uma situação de crise que afeta toda a constelação familiar. Como bem diz Verônica A. da Motta Cezar – Ferreira (2011, p.70): “*Em situação de crise, a estrutura da família fica abalada, o que implica dizer que a dor de um aparecerá sob diferentes formas, como dor nos outros*”. Isto significa que todos os elementos da família, adultos e crianças, ficam sujeitos a uma série de dificuldades e adaptações, mais ou menos acentuadas, tanto de natureza emocional, como social, relacional, financeira e, muitas vezes, até mesmo de saúde física.

Até os anos 80, acreditava-se que os pais deveriam permanecer juntos, mesmo em situações de infelicidade conjugal pois os efeitos do divórcio/separação seriam avassaladores para os filhos.

Hoje, acredita-se que é o conflito do casal associado ou não ao divórcio um dos principais fatores causadores de desajustamento dos filhos. Situações longas de stress familiar, tensões pré-separação, conflitos de longo prazo trazem problemas para os filhos: depressão, baixa autoestima, agressividade, fraco desempenho escolar, infantilização, entre outros. Estes problemas serão potencializados se o pai fica distante, alheio, desinteressado e a mãe, cronicamente amargurada, violenta e vingativa.

Marinés Suares (2011, p. 66):

Existen dos tipos bien diferenciados de disputas familiares: las agudas y las crónicas. Las primeras se caracterizam por surgir, muchas vezes, de forma inesperada, explosiva, pero también pueden finalizar rapidamente, salvo que se apropien de alguna estructura relacional persistente. La solución a éstas puede ser relativamente simple. Existen em todas las familias. Las crónicas, por el contrario, son a veces menos llamativas, pero mucho más resistentes al cambio, y por lo tanto más difíciles para la conducción de la identidad de la familia se apoya sobre ella.

É necessário esclarecer, porém, que a reação e a adaptação dos filhos à separação dos pais está intimamente relacionada à interação de múltiplas variáveis: a idade das crianças; o sexo das crianças (os meninos em geral manifestam uma conduta mais agressiva e as meninas, demonstram maior angústia e preocupação); a qualidade do relacionamento dos filhos com cada um dos pais; o tipo de relacionamento dos filhos com os irmãos; a reação dos pais ao divórcio; a qualidade da comunicação familiar; a capacidade de reação dos filhos às situações de *stress*; as alterações socioeconômicas decorrentes do processo da separação; o interesse e a capacidade dos pais para satisfazer as necessidades das crianças durante o processo da separação; a relação dos filhos com o progenitor que ficou com a guarda; a etapa do ciclo vital em que a família se encontra no momento da separação; o nível socioeconômico da família; a qualidade da rede de suporte tanto familiar quanto extra familiar que cerca a família; a capacidade de mudanças dos papéis familiares e, finalmente, o tempo.

Verônica A. da Motta Cezar – Ferreira (2011, p.77) comenta:

Observou-se que na rigidez das interações esta a fonte das disfunções pessoais e relacionais e que a flexibilidade e capacidade de adaptação à situações novas são condições indispensáveis para a promoção e manutenção do bem estar individual e grupal.

A maneira como os cônjuges conduzem seus conflitos é fundamental para o bom ou mau desenvolvimento dos filhos.

Nos conflitos familiares o mais importante é como os pais brigam, ou seja, o nível de agressividade manifestado entre eles. A violência física é o mais prejudicial. A relação de base entre os pais é fundamental.

O desgosto e a raiva são emoções próprias do ser humano, não expressá-las é impossível, pois, de toda forma, são expressadas através de componentes não verbais da comunicação, o importante é como se expressam durante e depois do conflito. Parece que os filhos podem lidar com níveis normais de ira. Pelo contrário, estudos demonstram que as crianças são muito sensíveis às expressões não verbais da raiva. Também, as crianças que são expostas frequentemente às brigas

entre os pais, copiam a forma de atuação destes. As crianças não são passivas, sua forma de reagir pode aumentar o conflito conjugal.

É amplamente reconhecido que o comportamento dos filhos depois do divórcio depende da qualidade do contexto familiar durante e após o período turbulento da separação conjugal. Os conflitos negativos são aqueles que “escalaram” e estes conflitos emocionais se não forem elaborados pela dupla parental tendem a comandar a ação.

Segundo Nazareth (2005, p. 26): *“Uma separação não acaba com a família, mas a transforma”*. A separação confere a cada um dos pais uma nova identidade, a de pais separados que tem dever moral, social e legal de criar os filhos num novo esquema de convivência, num novo padrão de comunicação.

Fato é que o casal, ao se desfazer, rompe com a conjugalidade enquanto que a parentalidade e a tutelaridade persistem, ou deveriam persistir praticadas isoladamente por cada um dos pais. Modificações no grupo familiar serão necessárias e, se bem conduzidas, o divórcio/separação trará consequências mínimas ou remediáveis para os filhos.

Lisa Parkinson (2005, p. 171) faz um levantamento sobre as reações dos filhos frente ao divórcio dos pais.

Os filhos, dependendo da sua idade, de modo geral, lançam mão de algumas estratégias conscientes ou inconscientes para auxilia-los a fazer frente aos aspectos dolorosos associados ao divórcio/separação dos pais:

Na fase inicial, com receio de serem abandonados, podem estabelecer estratégias para que os pais se reconciliem.

Na fase pós-separação podem manifestar dificuldade em manter contato com o genitor que se afastou.

Podem também detonar a tensão existente entre os genitores, mencionando, por exemplo, o novo namorado da mãe.

Com receio da rejeição, podem procurar assegurar-se do amor dos pais testando-os de diversas maneiras.

Podem desenvolver atitudes de lealdade em relação a um dos progenitores e rejeição ao outro.

É possível que manipulem os pais, usando o rompimento a seu favor com o objetivo de obter vantagens junto ao progenitor mais permissivo e/ou com melhor situação financeira.

Por outro lado, é sabido que a reação dos filhos à separação dos pais varia segundo a faixa etária em que se encontram. De modo geral, segundo os estudos de Lisa Parkinson (2005, p. 173), podemos estabelecer alguns padrões:

Do 0 aos 4 anos apesar de se supor, erroneamente, que crianças nesta faixa etária não são sensíveis aos conflitos dos pais, constatou-se que desde os primeiros 6 meses de vida ou seja, muito antes de compreender o conteúdo dos conflitos e poder se expressar verbalmente, as crianças sofrem modificações fisiológicas, tais quais, alteração do ritmo cardíaco e pressão arterial. Foram verificadas também outras maneiras das crianças expressarem sua angustia por meio de atitudes e outros sinais não verbais, como: ansiedade, culpa, medo, agressividade, confusão e comportamentos regressivos além da fantasia de reconciliação dos pais.

Na faixa etária dos 5 aos 7 anos, as crianças mais conscientes da reação dos adultos na separação, tendem a evidenciar outros sentimentos tais como: tristeza, angustia, sentimento de abandono, rejeição, medo, culpa pela separação, raiva em relação ao genitor que tomou a iniciativa da separação. Manifestam também fantasias de reconciliação dos pais, alteração no comportamento social e diminuição da concentração em relação às tarefas escolares.

Entre os 8 e 12 anos deixam de atuar como observadores onipotentes e tendem a interagir na situação conflitiva, o que as prejudica ainda mais. A criança, agora com maior capacidade de empatia pode se identificar com um dos pais acarretando sentimento de perda, rejeição, solidão. É comum o aparecimento de fobias, o sentimento de insegurança, a perda de confiança, o sentimento de raiva em relação ao progenitor que julgar “culpado” pela separação, com tendência a ver um

dos pais como “bom” e o outro como “traidor”. Podem também negar seus sentimentos, construindo uma imagem falsa de si. Reações psicossomáticas são comuns.

Na pré-adolescência, embora, nesta fase, os filhos possuam maior capacidade cognitiva e apoios externos para lidar com a situação, encontram-se mais expostos ao conflito podendo ver-se, frequentemente implicados no mesmo. Mesmo sendo capazes de verbalizar seus sentimentos em relação ao assunto, podem apresentar reações não verbais tais como irritação, isolamento e comportamentos transgressores. Por outro lado, é comum desenvolverem sentimentos de responsabilidade em relação à casa e aos irmãos mais novos, sentimentos de revolta, insegurança perante as dificuldades financeiras dos pais. Podem apresentar também dificuldade em aceitar os novos parceiros dos pais e se revoltar com o comportamento sexual dos mesmos.

A partir deste levantamento, indicamos alguns fatores com grande significado para a conclusão positiva do processo de separação/divórcio dos pais em relação aos filhos: a comunicação sobre a decisão do divórcio e a possibilidade da criança poder manifestar seus sentimentos; a manutenção de uma boa relação da criança com, pelo menos um dos progenitores; a satisfação dos filhos com os acordos referentes à custódia.

Quando as crianças não são informadas sobre o divórcio dos pais, não participam do processo e não ocupam um espaço onde possam manifestar seus sentimentos e opiniões, sua adaptação à nova situação será prejudicada. Sabemos que a maior parte das crianças não é preparada para a separação dos pais e, muitas vezes tomam conhecimento do fato quando as decisões já foram tomadas e o processo está concluído.

Segundo Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira (2011, p. 71): *“Alguma dor sempre é inevitável nas separações, porém a forma como o ex-casal se conduz no processo judicial e a forma como se conduzem os profissionais envolvidos no caso poderão minimizar eventuais prejuízos emocionais para os filhos”*.

É desejável que os pais, na fase da separação procurem orientação para lidar com as questões decorrentes da ruptura conjugal.

Quanto aos filhos, com os pais menos disponíveis e mais vulneráveis frente à sua situação pessoal, também necessitam de ajuda profissional adequada que possa contribuir para minorar o sofrimento de todos e resolver positivamente as questões.

4 A MEDIAÇÃO FAMILIAR NOS CASOS DE SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO

A partir de temas estudados em capítulos anteriores, por um lado, a Teoria dos Sistemas e Teoria do Desenvolvimento que indicam a importância de analisar elementos característicos do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, sua interação no sistema familiar e também, suas capacidades e potencialidades. Por outro lado, tendo em vista o Princípio do Interesse Superior das Crianças e Adolescentes, o Princípio da Autonomia Progressiva, estabeleceu-se o direito e a legitimidade de serem ouvidos e de participar das decisões que lhes dizem respeito.

Neste sentido, as crianças e adolescentes, agora não mais considerados como sujeitos passivos, ineptos para participar nos assuntos de família e unicamente objeto de proteção por parte dos adultos e do Estado, passam a ser sujeitos de direitos, seres competentes, participativos, verdadeiros atores sociais e cidadãos plenos.

Desta forma, devem ter voz em todas as questões que os envolvem e, mais ainda, levando-se em consideração o contínuo aumento de crianças e adolescentes vivendo situações de separação/divórcio na família. Sabemos que esta situação de ruptura familiar é um processo penoso e desgastante pois traz a ocorrência sincrônica de mudanças em muitas áreas da vida familiar num curto período de tempo. Não é sem razão, que a situação do divórcio é considerada mais estressante do que a morte pois esta une os sobreviventes, enquanto que aquela separa seus membros. A situação de crise familiar afeta todos os membros deste universo, de diferentes maneiras e em diferentes graus.

Os debates devem ser abertos para estabelecer o lugar e tratamento adequados para os filhos nesta fase de separação/divórcio na família.

É importante que os pais recorram a orientação profissional para auxiliá-los a lidar com as questões decorrentes da ruptura familiar uma vez que nesta fase, os progenitores se encontram menos disponíveis e mais vulneráveis para poder acudir as necessidades dos filhos. É necessário, então, estabelecer uma escuta para os

filhos no sentido de acolhê-los em suas emoções e sentimentos, muitas vezes contraditórios em relação aos pais e à situação de ruptura conjugal, produto de confusão, desinformação e temores. Sentimentos de dor, revolta, impotência, insegurança, pena ou culpa, frequentemente estão presentes e devem ser acolhidos, trabalhados e canalizados.

Suares (2011, p. 392) reitera:

Es sabido que, en los momentos de la crisis del divorcio los padres están muy compenetrados com sus problemas. Muchas veces no tienen una escucha agudizada para las preocupaciones de sus hijos, guienas al no comprender la situación se imaginan cosas que los angustian y que muchas veces no tienen relación com lo que ocorre o que no se animan a plantearhas porque temen complicar más la situación. Si los padres lograran entender-las podrían realizar las aclaracionas pertinentes y producir um gran alivio em los chicos.

O recurso ao Sistema Judiciário, de caráter adversarial tende a acentuar a rigidez relacional do casal em conflito e, conseqüentemente, levar a uma fratura na família uma vez que não atende os reais interesses da mesma. Além do mais, sua dinâmica é desgastante, longa e onerosa quer do ponto de vista econômico quer do ponto de vista emocional.

Verônica Cezar-Ferreira (2011, p.79) acrescenta:

Os juízes de família buscam a realização de acordos, o que, embora muitas vezes sejam conseguidos, nem sempre produzem efeitos concretos, no sentido amplo, uma vez que, sem a minimização dos conflitos emocionais subjacentes, os conflitos jurídicos tendem a reanimar-se.

Verônica Cezar-Ferreira (2011, p. 178) mais adiante afirma:

O instrumento do juiz é jurídico. O contato com as partes é jurídico, curto, intermediado por advogados. O juiz só tem meios formais [...] A obrigação do juiz é resolver o conflito jurídico.

O recurso à Mediação Familiar, nos parece, sob inúmeros aspectos, uma excelente possibilidade para o tratamento das questões de família. A Mediação tende a flexibilizar as questões envolvidas no divórcio/separação ao priorizar o diálogo e favorecer as mudanças na qualidade das relações da família.

A partir deste processo, novos padrões relacionais são estabelecidos entre pais e destes com os filhos. Constitui-se uma alternativa ao litígio judicial por sua abrangência ao tratar questões emocionais, relacionais, financeiras e jurídicas envolvidas na separação/divórcio na família. Neste sentido oferece a possibilidade para as crianças e adolescentes expressarem seus sentimentos e pretensões. Na mediação, as questões de família serão tratadas sob o enfoque sistêmico.

Como dito por Mirian Blanco Muniz (2014, p. 235): *“Existem muitas vantagens da Mediação em relação ao Processo Judicial e uma delas é a possibilidade dos mediandos co-construírem seu acordo, ou como prefiro, construírem a solução do conflito, com colaboração e responsabilidade.”*

Segundo Eduardo Cardenás (1998, p. 109) *“El acuerdo de la mediación no es um contrato cualquiera sino um projeto de vida”*.

Parkinson (2005, p. 26) constrói um interessante quadro comparativo entre a vida judicial e a vida extrajudicial que adaptamos a seguir:

VIA JUDICIAL	MEDIAÇÃO
• Trata as partes como adversários; • Os advogados definem os temas e utilizam linguagem jurídica; • Os advogados atuam como defensores de seu cliente; • O processo acentua as divergências; • O processo é regido por normas jurídicas;	• Buscam interesses mútuos; • As partes falam sobre os assuntos e utilizam sua própria linguagem; • As partes falam e se escutam – diálogo; • O processo reduz as diferenças e estabelece pontes; • O processo é flexível, informal;

• Processo é normalmente longo; • As partes confiam no advogado que tem papel de porta voz; • As partes focam o passado através de queixas e acusações; • O processo prolonga a tensão e o conflito; • Não explora possibilidades ou opções; • Elevado custo para litigantes e para o Estado; • Decisões impostas pela autoridade judicial; • As decisões impostas multiplicam as demandas – novos processos judiciais.	• É possível alcançar acordos rapidamente; • Os participantes explicam e transmitem os seus interesses e necessidades; • As partes centram-se no presente e, sobretudo, no futuro; • O processo reduz a tensão e apazigua o conflito; • Explora todas as alternativas possíveis; • Reduz os custos; • Processo participativo de tomada de decisão; • As decisões consensuais são duradouras.
--	---

Porém, a discussão sobre a participação de crianças e adolescentes no processo de mediação familiar remonta às suas origens e suscita acalorados debates. Este é tema controverso, polêmico e, dificilmente haverá consenso sobre o assunto. As pesquisas são escassas assim como são escassos os relatos a este respeito no Brasil e no Mundo Ocidental.

Sabemos que não existem respostas fáceis a esse respeito mas, o importante é deixar o debate aberto, alimentando-o com novas reflexões pois encontramos ao longo de nossa pesquisa, posições evasivas ou radicalizadas e nada dialogantes.

A importância da participação das crianças e adolescentes no processo da mediação familiar é a possibilidade de oferecer a elas um espaço para expressão de seus sentimentos e pensamentos apoiando assim, a normalização e contenção de suas emoções, facilitando desta forma, a sua adaptação ao novo modelo familiar agora, não mais conjugal mas sim, parental.

Existem fundamentos a favor e contra a inclusão dos filhos no processo e a decisão de incluí-los parece depender fortemente de cada situação concreta e particular e um número considerável de variáveis devem ser avaliadas.

Finalmente, ampliando o foco, podemos afirmar, que a participação de todo sistema familiar no processo de mediação gera um espaço de aprendizagem de pautas democráticas de participação na vida familiar, social e comunitária em um Estado Democrático.

4.1 RAZÕES PARA A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Os argumentos a favor da participação dos filhos no Processo de Mediação da família em casos de separação/divórcio foram construídos a partir do texto de Suares (2011, p. 391) e Parkinson (2005, p. 202):

- As crianças e adolescente possuem múltiplas potencialidades e competências e apresentam uma capacidade de adaptação desenvolvida. São peritas em avaliar os pormenores que as rodeiam, são excelentes comunicadoras, possuem material verbal e não verbal riquíssimos que podem e devem ser explorados e, sobretudo, precisam de adultos que possam escutá-las e decifrar suas mensagens.

Marinés Suares (2011, p.392) argumenta:

Generar um espacio confiable, para que los chicos puedan expresar sus confusiones, sus angustias, sus temores que aumentan significativamente cuando la familia está atravesando una crisis que los involucra, como es el divorcio, resulta altamente positivo, ya que los padres pueden hacer las aclaraciones que aquéllos necesitan para dissipar las confusiones, mitigar angustias y temores, y también tomar mejores decisiones para los niños y para ellos.

- Ao mostrar o reconhecimento e valorizar aquilo que os filhos pensam e sentem os pais demonstram respeito, amor e dignidade.
- A sua inclusão no processo de mediação empodera os filhos e tem como efeito colateral ser um fator protetor face à situação de risco à qual crianças e adolescentes são expostos ao lidar com os conflitos familiares.
- Ao serem informados sobre a situação de separação/divórcio dos pais a saberem que suas necessidades e interesses serão compreendidos e considerados, a comunicação familiar fluirá reduzindo as tensões relacionais e o *stress*.
- As crianças e adolescentes são sensíveis às manifestações de raiva e mau-estar dos adultos mas não compreendem claramente o que ocorre e porque ocorre. Elas captam as emoções e manifestam alterações em seu comportamento pessoal e social. Clarear a situação de conflito, neste sentido, é positivo.
- A mediação auxilia os casais em conflito a separar o papel de cônjuges do papel de progenitores pois, ao conhecerem as percepções dos filhos frente à situação, os pais desenvolvem uma maior disponibilidade emocional, tendem a melhorar a escuta mútua, adotar uma postura mais colaborativa, e a buscar soluções compartilhadas.
- Trabalhar as emoções que envolvem as soluções são de fundamental importância para os envolvidos, determinando a valorização e a adesão de todos aos acordos estabelecidos.
- Também, há a melhora na qualidade do acordo através do aumento de informação potencialmente utilizáveis para sua construção.
- Ao poderem compreender melhor as decisões tomadas durante o processo da mediação, além da adesão, os envolvidos terão maior facilidade de adaptação à nova situação familiar.
- A participação dos filhos no processo traz como consequência o aumento da sua capacidade de resiliência pois, ao incluir sua voz, aumenta sua

autoestima, o sentimento de controle sobre seu futuro e a sua capacidade de fazer face às adversidades.

- Também, a audição de crianças e adolescentes na mediação melhora a capacidade de atuação dos mediadores uma vez que, segundo Suares (2011, p.394):

Las entrevistas de toda la familia em conjunto ayudan a construir y verificar hipótesis sobre las relaciones familiares a partir de la observación de interacciones en el aquí y el ahora de la mediación.

Em outro momento, Suares (2011, p.393) afirma:

Cuando se realizan reuniones conjuntas de toda la familia, los entrevistadores com experiencia pueden rapidamente hacer hipótesis tentativas de las relaciones familiares, a partir de las interacciones que tienen lugar y observar la existencia de alianzas y/o coaliciones si las hubiera

- Suares (2011, p.393) aponta ainda que: *“Muitas vezes as reuniões servem para confirmar ou invalidar declarações dos pais enquanto à relação do filho com o outro progenitor”*.
- O mediador terá a oportunidade de sensibilizar os pais no sentido de aprender a falar para seu filho ouvir e aprender a ouvir o que seu filho fala.
- As sessões de mediação com os filhos, permite a eles receber, indiretamente, mensagens dos pais que, por alguma razão, não seja possível fazê-lo presencial e diretamente.
- Sabemos que mesmo pais atentos podem não receber ou decifrar as mensagens que os filhos enviam e, neste sentido o mediador, com a autorização dos filhos, poderá ser o porta voz das mensagens para os pais, transmitindo o teor das conversas tidas com eles sobre suas preocupações, desejos, sentimentos para que sejam respeitados e considerados nas decisões a serem tomadas pelos adultos.

- Neste sentido as sessões de mediação com as crianças e adolescentes os ajudará a refletir e preparar as mensagens e as falas que pretendem transmitir aos pais e a se sentirem capacitados para fazê-lo.
- Mediadores podem, depois da entrevista com as crianças e adolescente, julgar necessário sugerir aos pais procurar outro tipo de apoio especializado como, por exemplo, a intervenção de psicólogo ou terapeuta.
- Finalmente, em última instância, o benefício da inclusão de toda a família no processo da mediação, constrói um espaço de aprendizagem de pautas democráticas de participação na vida familiar e social.

4.2 RAZÕES PARA A NÃO INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Segundo os autores Suares (2011, p. 395) e Parkinson (2005, p. 202) alguns fatores devem ser considerados na defesa de posição contrárias à participação das crianças e adolescentes no processo de separação/divórcio na família:

- As crianças e adolescentes não são responsáveis pelo conflito parental e, neste sentido, não devem ser envolvidas no mesmo. Pelo contrário, a infância e a adolescência devem ser protegidas e, a sua participação fará com que se tornem pequenos adultos.
- As crianças e adolescentes não devem ser envolvidas em assuntos que dizem respeito somente aos adultos. A experiência pode ser estressante e causar ansiedade tanto quanto a situação do divórcio e ainda, pode expô-las à dinâmica relacional negativa dos pais.
- Participar do processo de mediação, é comparável, para as crianças e adolescentes, a fazê-las atravessar um “campo minado” e, conseqüentemente, muito perigoso para seu equilíbrio psíquico e emocional.

- As crianças e adolescentes não podem esperar ter direitos iguais aos dos adultos porque não possuem as competências necessárias para o exercício de tais direitos.
- A presença dos filhos no processo de mediação pode enfraquecer o poder e autoridade dos pais, entrar o processo e pode causar-lhes danos e traumas irreparáveis.
- A participação das crianças e adolescentes pode gerar neles a falsa ideia de que são responsáveis pelas decisões relativas à ruptura conjugal e assim criar obstáculos para o desenvolvimento das funções parentais.
- Em alguns casos os pais, ou um dos progenitores, pode encontrar-se em estado de intensa conflitualidade ou apresentar problemas de saúde mental, não é conveniente a presença dos filhos.
- Nem todas as crianças e adolescentes necessitam ou desejam ser ouvidas pelo mediador.
- As crianças e adolescentes podem apresentar um quadro de instabilidade emocional e comportamental por terem que falar com o mediador e se sentirem também, pressionadas a expressar seus pensamentos, sentimentos e opiniões.
- As crianças e adolescentes podem ser manipuladas por um dos pais, tomar partido de um dos genitores e com isso, entrar em conflito de lealdade e ansiedade.
- Um dos progenitores pode fazer uso de alguma informação, desejo ou interesse manifestado pelo filho (a) para daí tirar vantagem sobre o outro progenitor.
- O mediador pode fazer mau uso das informações colhidas com as crianças e adolescentes no sentido de exercer pressão moral sobre os progenitores.
- Caso os profissionais envolvidos no processo da mediação não tenham as competências necessárias e a formação adequada para a audição das crianças e adolescentes no processo, o resultado pode ser desastroso.

- O desapontamento ou frustração que as crianças e adolescentes correm o risco de sentir caso não vejam suas opiniões refletidas no acordo parental.
- Ou, ao contrário, se sintam investidas de uma responsabilidade quanto à decisão final, podendo ter sentimentos perturbadores e assim, comprometer sua estabilidade emocional.
- Há falta de tempo e/ou de recursos financeiros necessários que possibilitam a participação das crianças e adolescentes no processo.
- Não há oferta de cursos de formação, reciclagem ou supervisão de profissionais habilitados para exercer a função de mediadores em conflitos familiares com a inclusão de crianças e adolescentes.

4.3 CONDIÇÕES PARA A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Devido à falta de consenso sobre a participação ou não das crianças e adolescentes no processo de mediação no caso de separação/divórcio dos pais, permanecem muitas dúvidas quanto à forma de fazê-las participar. Reconhecendo a delicadeza do assunto, o mediador, antes de decidir envolver qualquer criança ou adolescente deve ter em conta alguns aspectos.

Antes de mais nada, os pais como representantes legais dos filhos, até a sua maioridade, são responsáveis pela decisão e autorização de participação ou não dos filhos no processo de mediação. Neste sentido, qualquer que seja a decisão de cada um dos progenitores, cabe ao mediador respeitá-la e acatá-la.

É importante que o mediador, antes de tomar a decisão de incluir as crianças e adolescentes no processo faça uma cuidadosa reflexão considerando alguns aspectos importantes, apontados por Suares (2011, p. 397) e Parkinson (2005, p. 2004).

Primeiramente se ele, mediador, possui as capacidades, conhecimentos e experiência necessários para trabalhar com as crianças e adolescentes.

Se, à partir de uma avaliação sobre o contexto da família, será possível auxiliar as partes envolvidas no processo de elaboração de um plano de coparentalidade responsável que vá de encontro aos interesses de ambos os pais e dos filhos.

Outro aspecto a ser pesado é ponderar se o envolvimento dos filhos ajudará à realização deste objetivo.

Também é necessário avaliar se os pais usarão as informações obtidas com os filhos de forma construtiva.

Ainda, é importante refletir sobre se a participação das crianças e adolescentes os ajudará a compreender o que está se passando com seus pais e ajudá-los, por sua vez, a reconhecer e valorizar os sentimentos e desejos dos filhos.

No caso de haver resposta negativa a alguma destas questões, o mediador deverá repensar a sua decisão de incluir os filhos, ou adiar a sua participação para outro momento do processo da mediação.

Na hipótese de decidir convidar as crianças e adolescentes para o processo da mediação, o mediador deverá conhecer as crianças e adolescentes, e assim, planejar qual será a melhor técnica e instrumentos adequados para obter as informações importantes e avaliar o grau de maturidade das crianças e adolescentes além de seu estado emocional para falar sobre seus sentimentos. Sobretudo, é importante saber dosar o peso e a complexidade das perguntas a formular.

Neste sentido é necessário se informar sobre a idade, a maturidade e o nível de desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes. Investigar sobre a posição da criança na família, não só quanto à idade mas também o seu papel no sistema familiar. Deverá planejar os momentos ou fases do processo de mediação em que os filhos serão incluídos.

Cabe ao mediador ter o cuidado de respeitar a cultura, a religião e a etnia da família de origem das crianças e adolescentes.

As condições materiais e de espaço devem ser cuidadosamente consideradas e planejadas, sendo necessário escolher e organizar o local adequado segundo os objetivos a serem alcançados e a faixa de idade das crianças e adolescentes a serem incluídos. O contexto físico deve viabilizar um espaço securizante, acolhedor e adaptado à faixa etária das crianças e adolescentes. Também serão definidos o material de apoio e a duração das sessões.

Segundo Suares (2011, p.390) deverá ser considerado o seguinte aspecto:

Si hay niños incorporados a la reunión, ya sea que estén ellos solos o el núcleo familiar completo, la entrevista no puede ser conducida de la misma forma que si sólo se encuentran adultos.

Ponto de grande relevância a ser pesado, é a capacidade do mediador para o trabalho com crianças e adolescentes. Além da experiência e de conhecimentos atualizados na área deve ter formação específica para lidar com a faixa de idade em questão e poder avaliar características de desenvolvimento de cada criança ou adolescente.

Em algumas situações o mediador deverá avaliar a necessidade de ser acompanhado por um co-mediador ou outro profissional na equipe de apoio como, por exemplo, em psicólogo.

Finalmente, o critério de participação ativa das crianças e adolescentes na mediação pressupõe um conjunto de medidas e de etapas de assistência à elas, no sentido de terem sido executadas, consideradas e incorporadas nas decisões assumidas para a resolução do conflito familiar.

4.4 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO FAMILIAR COM A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E DOS FILHOS

Segundo Suares (2011, p. 397) as sessões de mediação da família, no caso de separação/divórcio dos pais podem ser realizadas em diversos formatos:

- SESSÕES DE MEDIAÇÃO INCLUINDO OS PAIS E OS FILHOS

Na etapa de preparação das sessões, os progenitores devem ser esclarecidos e orientados, visando sua adesão ao processo pois sem o seu acordo será impossível realizar as sessões. Caso um ou ambos os pais não estejam seguros sobre a convivência da inclusão dos filhos no processo, a decisão poderá ser adiada para um outro momento.

As sessões de mediação com crianças e adolescentes devem, neste sentido, ser planejadas conjuntamente pelo mediador e progenitores. Neste momento definirão os objetivos a serem alcançados, os temas que serão tratados, o papel do mediador, regras e procedimentos.

As sessões podem ter como fim levantar informações sobre os desejos e interesses de cada filho; podem pretender fazer uma contenção psicológica dos filhos no sentido de apoiar-los, ouvi-los e clarear pontos do conflito que tragam temores e emoções negativas; por fim, podem ter como objetivo informar os filhos sobre o processo de mediação, sobre a ruptura familiar, sobre as decisões que foram ou serão tomadas.

Neste momento, será definido também, se os pais participarão da sessão, e qual será o nível de participação deles e dos filhos, sempre segundo os objetivos pretendidos.

Os pais serão orientados para fazerem o convite aos filhos e serão previstas e trabalhadas com eles, as possíveis reações das crianças e adolescentes.

É necessário deixar claro que, em nenhuma hipótese, os filhos poderão ser chamados para prestar testemunho contra um dos pais.

Também, serão estabelecidos os critérios de confidencialidade.

Em relação aos filhos, é interessante e produtivo organizar uma sessão de esclarecimento sobre o processo da mediação. Uma vez que tenham aceitado o convite dos pais, esta sessão de preparação poderá ser organizada no mesmo dia antes da sessão familiar, incluir todos os filhos ou um de cada vez.

É importante, neste momento, explicar aos filhos o objetivo da sua participação nas sessões de mediação e esclarecer como elas transcorrerão. Eles estarão livres para aderir ou não ao processo. De toda forma, devem ser reassegurados sobre a confidencialidade do que será tratado em todas as etapas do processo. Também devem ser acalmadas no sentido que não se espera deles acusações contra o pai ou a mãe. Será dito que a mediação é uma oportunidade para que possam exprimir o que está ocorrendo na família sob o ponto de vista de cada um dos filhos e como se sentem a este respeito.

Nesta oportunidade de preparação das sessões conjuntas, será explicado que ao exprimir seus sentimentos e opiniões, podem ajudar a família a optar pela melhor decisão, que contemple a todos.

Finalmente, devem ser respeitados os temas que os próprios filhos escolheram para tratar na sessão conjunta.

Espera-se que estes esclarecimentos não só ajudam os filhos a aderir à mediação, como também, trazer-lhes alívio ao se sentirem incluídos e respeitados.

As sessões com filhos de diferentes idades juntamente com os pais exigem muito preparo e habilidade por parte do mediador.

Em casos complexos pode ser benéfico fazer entrevistas individuais, com cada filho.

4.5 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO FAMILIAR COM OS FILHOS

A partir do estudo de Suares (2011, p. 398), dizemos que dependendo do grau de conflitualidade dos progenitores, da complexidade das questões a serem tratadas, da faixa etária dos filhos, da sua situação emocional, maturidade e da sua capacidade cognitiva, pode ser conveniente fazer sessões individuais com cada filho.

No caso de individualizarem as sessões elas serão panejadas conforme a faixa etária das crianças e adolescentes.

No caso de crianças é produtivo prever o uso de jogos e material gráfico para que possam expressar livremente suas emoções.

No caso de adolescentes, o diálogo é a melhor modalidade de comunicação.

A maior parte dos mediadores de família não acham conveniente incluir crianças abaixo dos 3 anos de idade.

Em todos os casos, a confidencialidade deve ser garantida e será combinado que somente será transmitido para a família o que for autorizado pelos filhos.

Ao final do processo de audição das crianças e adolescentes, um *feedback* será dado aos pais.

4.6 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO INCLUINDO INDIRETAMENTE OS FILHOS

Segundo Parkinson (2005, p. 183) este formato de Mediação Familiar não prevê a participação direta dos filhos, no entanto a sua presença é levada para o centro das atenções pelo mediador e pelos pais. Neste caso, a mediação proporcionará aos pais a oportunidade para trabalhar os sentimentos e as necessidades dos filhos de forma construtiva com o objetivo de alcançar soluções adequadas.

Também é a oportunidade de compartilhar responsabilidades entre os progenitores e construir projetos parentais em relação aos filhos. A grande importância deste formato de mediação é estabelecer o novo papel dos pais, não mais conjugal mas sim parental.

Cabe ao mediador ajudar cada um dos pais a concentrar-se nos filhos individualmente relatando sua personalidade, suas características físicas, seus interesses e necessidades. Também podem falar sobre a fase de desenvolvimento físico, emocional e intelectual de cada filho, a sua relação com os pais e com a mãe e com os irmãos.

Os aspectos positivos desta modalidade de mediação é minimizar todos os riscos envolvidos na participação direta dos filhos nas sessões e, ao mesmo tempo a possibilidade de aumentar a cooperação entre os pais, reduzir o conflito do casal em relação aos filhos, estabelecer áreas de responsabilidade dos pais em conjunto e de cada um individualmente, construir acordos que liberem os filhos das pressões e evitar os conflitos de lealdade.

Também podem organizar as necessidades econômicas dos filhos e fazer acordos em relação a elas. Esta é a oportunidade de sensibilizar os pais em relação aos sentimentos e necessidades dos filhos ao vivenciar a crise familiar e, finalmente, poder trabalhar com os pais a forma de falar sobre a separação/divórcio, as decisões tomadas e os acordos construídos.

Os benefícios para os filhos são significativos pois ao serem incluídos no processo se sentirão valorizados e tranquilizados assim como se certificarão de que os pais continuarão a cuidar deles física, emocional e financeiramente.

É interessante trazer para a sessão informação sobre o funcionamento da família antes da crise parental para a partir daí construir uma nova realidade para o presente assim como estabelecer planos para o futuro, sempre enfatizando o compromisso de ambos os pais.

Os pontos a serem identificados serão: saúde, educação escolar, educação religiosa, educação sexual, lazer, regras e limites entre outros. Também é o momento para combinar os horários das visitas do progenitor que não detém a

guarda, se deverá entrar ou não na casa ao buscar e levar os filhos, e a forma de comunicação entre os pais.

Parkinson (2005, p. 189) relata:

Muitos casais que vem para a mediação estão preocupados com seus filhos e fortemente motivados para a cooperação... Recordo um caso em que dois progenitores que não se falavam e que estavam dispostos a lutar para conseguir a guarda de seus filhos, começaram a relaxar visivelmente quando falavam sobre as crianças e sobre a personalidade e as atividades de cada um.

No caso de haver alta conflitualidade entre os pais, é aconselhável trabalhar pequenos acordos nas sessões iniciais que funcionem para o curto prazo e ir construindo, pouco a pouco acordos mais ambiciosos assim como trabalhar as diferenças.

4.7 AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO ENTRE IRMÃOS

Suares (2011, p. 399) diz que receber o subsistema dos irmãos e até mesmo juntamente com os meios-irmãos, que convivem entre si, mesmo de diferentes faixas-etárias, pode ser muito positivo.

Nestas sessões, os irmãos ao expressarem seus sentimentos frente à situação de divórcio/separação dos pais se sentirão aliviados e acolhidos. Poder partilhar suas angustias, fantasias, dúvidas e desejos, fortalecerá cada um individualmente e estreitará os laços entre os irmãos.

Os momentos ou fases do processo de mediação em que as crianças e adolescentes podem participar serão planejados com os pais e o mediador.

O mediador pode ouvir as crianças e adolescente no início do processo afim de obter suas opiniões e conhecer seus sentimentos sobre a situação familiar, apresentando depois aos pais o que os filhos permitirem.

As crianças e adolescente poderão participar periodicamente nas sessões de mediação sempre que sua presença seja avaliada como relevante para clarear algum assunto ou tema.

Finalmente, as crianças e adolescentes ao participar em todo processo assumem grande protagonismo nas tomadas de decisão da família.

5 A PERÍCIA NAS AÇÕES DE DIVÓRCIO. O INTERESSE DOS FILHOS

Um divórcio, ainda que não litigioso, conta com ações judiciais (guarda, regulamentação de visitas e alimentos) que podem ser resolvidas via sentença de homologação de acordo das partes ou sentença decisória do juiz. Os temas destes processos legais dizem respeito aos cuidados e responsabilidades dos genitores em relação aos filhos e as decisões proferidas, por sua vez, buscam defender ou garantir o princípio do superior interesse da criança e do adolescente.

Nos encontros realizados o perito busca atender aos quesitos do juiz com o objetivo de esclarecer as questões psicológicas que cercam essa família. É oferecida a esta criança ou adolescente uma oportunidade de fala. Já nos encontros com os divorciandos o perito busca não só ouvir e conhecer os genitores mas fomentar nestes a capacidade de uma escuta de qualidade das necessidades dos seus filhos.

Como diz Veronica A. da Motta Cezar-Ferreira (2011, p. 134): *“As modernas perícias relacionais, na Família, visam investigar, contextualmente, as inter-relações familiares, a compreender a estrutura de funcionamento da família e a verificar a flexibilidade para a realização de mudanças.”*

5.1 PERÍCIA JUDICIAL

O substantivo perícia vem do latim *peritia* que significa: exame de caráter técnico, por pessoa entendida, nomeada pelo juiz, de um fato, estado ou objeto litigioso. O adjetivo perito refere-se ao experiente, hábil, versado em determinado assunto. (MICHAELIS, 2014)

É o exame de situações ou fatos, realizado por um especialista ou uma pessoa entendida da matéria que lhe é submetida, denominada perito, com o

objetivo de determinar aspectos técnicos ou científicos, cujo objetivo é fornecer ao julgador informações que escapam ao conhecimento jurídico ou ao senso comum.

Considerada uma prova judicial, a perícia tem a peculiaridade de ser produzida mediante intervenção de uma pessoa encarregada de expressamente certificar-se dos fatos para dar conhecimento deles ao julgador. Essa prova, que abrange todo tipo de exame, constitui-se em espécie probatória distinta das demais porque é realizada mediante intervenção do especialista.

Segundo Dayse Bernardi (1998, p. 76): o campo da psicologia Jurídica é como uma área de trabalho e investigação especializada, cujo objetivo é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do direito, da lei e da justiça. Ao juiz cabe decidir a sentença judicial de acordo com as leis sancionadas pela sociedade e requisitar, quando assim entender necessário, a assessoria técnica de um psicólogo, nas situações em que os conflitos entre as partes são muito intensos.

5.2 PERÍCIA PSICOLÓGICA

O perito psicólogo é chamado a participar do processo quando o Juiz verifica a necessidade de um conhecimento especializado sobre o ser humano e que o magistrado não possui. Essa ciência lhe trará um conhecimento sobre o indivíduo, sua subjetividade, a forma como se relaciona com as pessoas e com o meio, enfim, quando a subjetividade e intersubjetividade estão em pauta, o psicólogo é chamado a contribuir com a justiça. Neste sentido, o psicólogo deve buscar um outro olhar sobre a questão litigiosa, fornecendo os elementos necessários para subsidiar a decisão do juiz.

O laudo psicológico ou pericial refere-se a uma prova técnica, comunica os resultados de uma avaliação psicológica. A sua redação deve ser clara, precisa e inteligível de modo a responder as questões propostas, registrando somente dados que possam ser úteis ao objetivo a que se destinam. É redigido pelo perito nomeado pelo juiz, não devendo ultrapassar o necessário para a tomada de decisão judicial.

O perito é nomeado pelo juiz e pessoa de sua confiança. Sua função é examinar, verificar e comprovar os fatos de uma determinada questão, através de uma avaliação psicológica expressa por sua vez através de um laudo técnico.

A avaliação psicológica se dá por diferentes métodos e técnicas em função do objetivo a ser alcançado pelo laudo. Este não deve apenas apontar as dificuldades, conflitos e patologias, mas focalizar as potencialidades e os aspectos construtivos dos examinandos, com foco nas relações familiares como sistema.

O juiz é quem norteia e estabelece os parâmetros que serão seguidos no trabalho a fim de auxiliá-lo na formação de sua convicção.

As partes, por sua vez, se desejarem podem contratar um assistente técnico, sendo profissional de sua confiança. Este analisará os procedimentos e os achados do perito.

A perícia é hoje, no nosso ordenamento jurídico, o único recurso de cunho psicológico disponível como ferramenta auxiliar.

6 A ADVOCACIA COLABORATIVA

6.1 DIVÓRCIO TRADICIONAL

Um divórcio conduzido por uma advogado tradicional será tratado como uma questão estritamente legal, que deve ser resolvida dentro da lógica adversarial do processo judicial.

No modelo atual, judicial, as pessoas ingressam na dinâmica adversarial, inerente ao processo, que as situa em polos opostos, tratando-as como partes antagônicas, o que não contribui em nada para o fortalecimento da parceria parental que, ao revés, fica esvaziada, em evidente detrimento do bem-estar emocional e do desenvolvimento funcional dos filhos. O futuro proporcionado por esta abordagem é uma interação áspera e inflexível, na qual as pessoas envolvidas têm pouca ou nenhuma habilidade para lidar com as novas e naturais situações que a vida lhes impõe. É uma abordagem que em muito contribui para que retornem reiteradas vezes ao Judiciário, com vistas a sanar eventuais impasses por meio de ações de modificação de cláusula, suprimentos judiciais, dentre outras.

A esse balanço de saldo negativo é necessário agregar os danos emocionais causados aos divorciandos e aos filhos, e as consequências disfuncionais deles advindas.

O divórcio é uma das experiências mais dolorosas e radicais da vida de um adulto. É esperado que pessoas que estejam enfrentando esse momento de vida digam e façam coisas das quais se arrependem no futuro. Por isso mesmo, o papel do profissional que as atende (advogado ou terapeuta) é essencial neste momento. Sua função é acolher e solidarizar-se com a dor de seu cliente.

No entanto, não deve permitir que esse estado emocional, francamente situacional e transitório, determine o tom de todo o processo de separação a ser conduzido. Cabe ao profissional que é procurado para assessorar pessoas nessa situação zelar pela adequada e produtiva gestão do conflito, o que pode implicar, em

algum momento, desatender seu cliente em seu desejo de vingança e adversidade.

Diante desse cenário comparativo, caberá ao cliente, com a ajuda de seu advogado, decidir qual dos procedimentos lhe trará o melhor custo-benefício em qual deles quer investir seus recursos e sua energia.

Em última instância, a decisão por participar ou não de um processo colaborativo deve ser sempre do cliente. É possível que ele não se sinta preparado, ou mesmo que aponte alguma razão que indique que o processo colaborativo não é adequado (Ex.: em casos de violência doméstica, doenças mentais ou quando uma das partes tiver um perfil fraudador). O importante é que tenha sido uma decisão consciente, considerando-se os prós e contras de cada caminho.

Muitos advogados de família se auto intitulam colaborativos e afirmam preferir sempre o acordo ao processo judicial. No entanto, ao iniciarem o trabalho, adotam uma postura negocial extremamente beligerante, baseada em barganha e focada em posições.

Nesse ambiente, a interação entre os advogados é extremamente cautelosa e, mesmo buscando construir um acordo, têm a sensação de estarem um "*contra*" o outro, uma vez que, no dia seguinte, podem estar patrocinando, judicialmente, distintos interesses de seus clientes.

Já uma negociação genuinamente colaborativa se dá sob o manto protetor do pacto de não litigância e, justamente por isso, é marcada por uma interação plena e amistosa entre os advogados, que têm a sensação de estarem trabalhando um "*com*" o outro. É uma natureza de trabalho em que a negociação é pautada pela integração dos interesses e necessidades de seus clientes e familiares, sem espaço para barganha e cartas na manga.

Através da manutenção da autonomia, o diálogo produtivo e respeitoso é fomentado, pautado no espírito colaborativo e na boa-fé, buscando acordos sustentáveis com os quais as partes envolvidas possam conviver.

6.2 DIVÓRCIO COLABORATIVO

Cada parte é assistida pelo seu advogado colaborativo e recebe suporte emocional pelo seu *coach*.

Há ainda a figura de dois assistentes que atuam de forma neutra, o consultor financeiro e o psicólogo infantil que trabalha com os filhos, se houver.

A essência do divórcio colaborativo é a crença comum dos participantes de que é do melhor interesse das partes e sua família resolver suas diferenças diretamente, sem processo judicial contraditório, participando de um processo de resolução de conflitos que não depende de uma solução imposta pelo tribunal. É necessário uma atmosfera de honestidade, cooperação e integridade, voltada para o futuro bem-estar das partes e seus filhos. Há o comprometimento mútuo de serem promovidos todos os esforços para a construção de um acordo justo, duradouro e equitativo.

O processo colaborativo pode parecer mais caro em um primeiro momento, no entanto, com uma breve reflexão percebe-se que não o é. Os resultados deste investimento serão: o ajuizamento de uma única demanda consensual, um divórcio mais suave e respeitoso, a obtenção de um ambiente mais propício à construção de uma parceria parental pós-divórcio consistente que priorize o bem-estar dos filhos, e um ajuste financeiro que otimize os recursos existentes e evite perdas desnecessárias.

O papel do *coach* aqui encontra especial pertinência, na medida em que ampara emocionalmente o cliente, ajudando-o a drenar uma natureza de emoção que o conduz à soluções impróprias, considerando as repercussões para a família, e a focar no futuro funcional de todos. (www.praticascolaborativas.com.br)

6.2.1 Práticas colaborativas¹

Práticas colaborativas consistem no exercício da advocacia com uma abordagem multidisciplinar, não adversarial e extrajudicial de resolução de controvérsias.

É oferecido as partes conflitantes uma análise e abordagem da situação problemática, que favoreça não somente a composição das diferenças interpessoais daqueles que integram esses contextos, mas, especialmente, uma ampliação de habilidades para os diálogos futuros.

Esta prática visa a construção de consenso na vigência das discordâncias, possibilitando, em paralelo, o restauro e a manutenção das relações sociais.

6.2.1.1 Os profissionais da prática colaborativa

Advogado colaborativo (um para cada parte):

Este profissional irá auxiliar a parte que o contratou a compreender o papel e os limites da lei na negociação de soluções mutuamente aceitáveis. Irá também, em conjunto com o seu cliente, avaliar as opções existentes para a situação real a avaliar as consequências e limitações das possíveis soluções que serão apresentadas.

O advogado colaborativo é quem expressa as necessidades e interesses do seu patrono, de forma objetiva, ao longo das negociações com o objetivo de alcançar opções viáveis de forma a contemplar a todos em suas necessidades maiores e com as quais todos possam conviver.

¹ Informações reunidas a partir de conversas com os profissionais que praticam este modelo.

Os advogados colaborativos em conjunto, após alcançarem o consenso entre os seus clientes, formulam um acordo final. A documentação legal necessária é preparada para o ingresso de ação de divórcio consensual.

Coach colaborativo (um para cada parte):

Na advocacia colaborativa o *coach* é o profissional que cuida das questões não legais envolvidas num divórcio. Ele é, na tradução literal da língua inglesa, o treinador, a pessoa que acompanha o cliente no gerenciamento das suas emoções e preocupações.

É feito um trabalho para que o divorciando possa identificar as suas necessidades e interesses e canalizar o seu foco no futuro.

O *Coach* desenvolverá no seu cliente habilidades de comunicação mais eficazes e também construirá bases para uma co-parentalidade mais efetiva.

Nos divórcios tradicionais, onde os processos legais duram anos ou décadas, a mola propulsora dos conflitos e impasses são as questões subjetivas e as puramente de cunho emocional. A raiva, o sentimento de desprezo, o desejo de vingança, a incapacidade de identificar necessidades aliados a incapacidades comunicações torna impossível um acordo ser alcançado. Neste sentido o *coach* será a pessoa que auxiliará o seu cliente a lidar com estas questões de uma forma mais produtiva.

Consultor Financeiro (um único para a família):

Este profissional tem compromisso com o processo colaborativo como um todo e sua atuação é neutra. Ele trabalha com o patrimônio dos divorciandos.

Este consultor reunirá e analisará todos os dados financeiros oferecendo orientação e planejamento ao longo do processo com objetivo de auxiliar o acordo e ser negociado pelos advogados.

Terapeuta Infantil (um único para a família):

Este profissional tem compromisso com o processo na medida que oferecerá apoio e voz aos filhos durante o processo. Sua atuação é neutra.

Um trabalho de escuta dos filhos é realizado para identificar as suas necessidades no contexto presente do divórcio dos pais. Ao longo do processo os menores são assistidos.

O terapeuta compartilha informações com a equipe de coaches, para ajudar no trabalho com os divorciandos e no desenvolvimento de um plano de co-parentalidade eficaz, através da sensibilização dos genitores dos aspectos emocionais enfrentados pelos filhos.

Há a possibilidade do acompanhamento ser mantido após a conclusão do divórcio, como uma manutenção do plano de co-parentalidade.

6.2.1.2 A prática colaborativa e a mediação

Os casais que buscam a advocacia colaborativa para a efetivação do divórcio, são aqueles com percepção dos custos financeiros, emocionais e temporal que um divórcio judicial pode gerar.

Há também uma grande preocupação com os filhos com o bem estar destes durante todo o processo e após o término do mesmo.

A questão é que assim como a mediação que não é para todos, um divórcio colaborativo também pode não ser. Nem todos possuem características pessoais para administrar esta construção dos acordos.

As pessoas precisam estar cientes que irão se responsabilizar e que terão lições de casa. Ninguém vai decidir por elas, pelo contrário o acordo será uma construção de ambos os divorciandos.

6.2.1.3 Fundamentos da mediação na pratica colaborativa

A abordagem negocial da advocacia colaborativa está fundamentada nos conceitos da negociação baseada em princípios da Universidade de Harvard, ou a chamada Mediação Tradicional.

Segundo Ficher, Ury e Patton (2005, p. 16):

O método da negociação baseada em princípios consiste em decidir as questões a partir de seus méritos, e não através de um processo de regateio centrado no que cada lado se diz disposto a fazer e não fazer. Ele sugere que você procure benefícios mútuos sempre que possível e que, quando seus interesses entrarem em conflito, você insista em que o resultado se baseie em padrões justos, independentes da vontade de qualquer dos lados. O método da negociação baseada em princípios é rigoroso quanto aos méritos e brando com as pessoas. Não emprega truques nem assunção de posturas. A negociação baseada em princípios mostra-lhe como obter aquilo a que você tem direito e, ainda assim, agir com decência. Permite-lhe ser imparcial, ao mesmo tempo que o protege daqueles que gostariam de tirar vantagem da sua imparcialidade.

Os quatro princípios deste método e aplicados a advocacia colaborativa são Ficher, Ury e Patton (2005, p. 28):

- Pessoas: separe as pessoas do problema
- Interesses: concentre-se nos interesses e não nas posições
- Opções: Crie uma variedade de possibilidades antes de decidir o que fazer
- Critérios: Insista em que o resultado tenha por base algum padrão objetivo

6.2.1.4 A voz dos filhos no divorcio colaborativo

A abordagem multidisciplinar favorece que os filhos possam se expressar e serem ouvidos por seus genitores.

No início do trabalho colaborativo formulários devem ser preenchidos pelos divorciandos. Um aborda da relação do casal, como cada cônjuge vê a si mesmo e o outro neste contexto. Outro formulário é preenchido por cada genitor para cada um dos filhos. O objetivo é uma sensibilização quanto a si e quanto ao outro na relação parental.

Formulário do divorciando (cada parte preenche um):

Questões como:

- Dados cadastrais da família, ocupação, história pessoal, rede de apoio
- Informações anteriores ao casamento e “motivos” que o levou a se casar: já foi casado anteriormente, namoraram pouco ou muito tempo, o que valorizava na outra pessoa, em quais aspectos se sentia valorizada pelo outro, etc.
- Fatores que na sua opinião acarretaram o fim do casamento: diferenças quanto a expectativa sobre a vida familiar, ciúmes, uso de drogas ou bebidas, problemas financeiros, falta de amor um pelo outro, etc...
- Fatos importantes nos últimos doze meses: mudança de cidade/país, perda de poder aquisitivo, saída dos filhos de casa, início de terapia psicológica, etc.
- Quais as expectativas quanto ao divórcio como rompimento conjugal e quanto ao divórcio colaborativo como uma prática para alcançar um consenso.

Formulário dos filhos (cada parte preenche um por filho):

- Questões básicas como: escolar e lazer, questões de saúde, maturidade, personalidade, amigos
- Percepções/ Reações da criança em relação ao divórcio:

Qual é a reação do seu filho quanto às circunstâncias que rodearam a sua separação/ divórcio, Como você acha que a separação/divórcio pode afetar essa criança, De que forma seu filho pode se beneficiar ou se prejudicar do separação/divórcio?

- Relação pai/mãe e filho
- Quais são os seus pontos fortes e fracos como pai/mãe?
- Como você imagina que o outro genitor lhe descreveria como pai/mãe?
- Quais são os pontos forte e fracos na sua opinião quanto ao outro genitor?
- Se existiram quais foram as grandes divergências entre você e o outro genitor em relação à educação e à parentalidade?
- Liste três esperanças sonhos que você tem para esta criança

6.2.1.5 Plano de atuação parental

Após o preenchimento dos formulários e o trabalho prévio dos coaches e terapeuta, tem início a construção de um plano de atuação parental, onde todas as questões ligadas aos filhos serão debatidas e ponderadas.

A relação de parentalidade não cessa com o término da relação conjugal e também não cessa com a finalização do processo de divórcio.

Ser pai e mãe é uma função a ser exercida por longos anos e que exige do ex casal algum tipo de relacionamento futuro, ainda que mínimo.

É necessário ainda um trabalho de aprendizado. Geralmente um genitor irá aprender a se envolver e se integrar na vida dos filhos e o outro irá aprender a dar um passo atrás para permitir que o outro genitor possa desempenhar o seu papel.

O objetivo do plano de atuação parental é a efetivação de uma relação de coparentalidade, onde os genitores atuam na gestão de suas diferenças, sem expor os filhos a conflitos, e são capazes de ser flexíveis na adaptação à evolução das necessidades das crianças ou adolescentes e de si mesmos com o passar do tempo.

7 OFICINAS DE PAIS E FILHOS

7.1 HISTÓRICO

Em março de 2013 teve início, em São Vicente, cidade do litoral paulista, o pioneiro projeto “Oficina de pais e filhos”. As oficinas atendem famílias envolvidas em questões relativas ao término da relação afetiva (divórcio no sentido genérico). A oficina está inserida num momento histórico do nosso Poder Judiciário: a busca por uma justiça mais humana e uma sociedade menos litigiosa. Uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça fomentam a Cultura da Paz, através da educação e do uso de Métodos não Adversários de resolução de conflitos, como a mediação e conciliação.

Um rico material impresso foi desenvolvido e intitulado de “Cartilha do Divórcio”. Há a cartilha para os pais e a cartilha para os filhos adolescentes. Em breve será lançada a cartilha para as crianças em formato de bigi. As cartilha foram desenvolvidas para servir de material de apoio aos participantes durante as oficinas e como fonte de consulta posterior.

Nossas Varas de Família são carentes de instrumentos ou programas para ajudar os casais e os respectivos filhos no processo de divórcio. As sentenças encerram processos, mas não conflitos. As relações não são nem minimamente restauradas, pelo contrário, se tornam mais antagônicas. Os filhos na maioria das vezes são apartados do debate, excluídos sem oportunidades de se fazerem ser ouvidos, apesar de recebem uma enorme carga negativa. A oficina é um programa educacional e preventivo, que oferece a oportunidade das pessoas envolvidas transformarem-se em protagonistas da solução de seus conflitos e ao mesmo tempo responsabilizarem-se pela sua vida e de seus filhos.

7.2 BREVE DESCRIÇÃO

7.2.1 Os objetivos

Em amplo aspecto, é objetivo da oficina efetivar a garantia de prioridade concedida às crianças e aos adolescentes (art 224 da CF) e também o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, evitando que os filhos se tornem reféns dos conflitos dos pais e garantindo que eles tenham seus direitos reconhecidos e respeitados.

Há dois focos no trabalho proposto: Quanto aos genitores, busca-se fomentar a reflexão sobre seus comportamentos e atitudes em relação ao ex-cônjuge e aos filhos. Desta forma os pais são auxiliados a protegerem seus filhos dos efeitos danosos de uma abordagem destrutiva de seus divórcios, reduzindo traumas decorrentes das mudanças das relações familiares. Durante a oficina é exercitado o “ouvir” dos pais em relação as necessidades dos seus filhos. Quanto aos filhos, busca-se oferecer um local para falar sobre os seus sentimentos e expectativas em relação a este momento novo em suas vidas, e com isso fomentar o desenvolvimento de ferramentas para que estes menores exerçam sua “voz” dentro do divórcio de seus pais.

7.2.2 A Metodologia

A oficina acontece em um único encontro com duração aproximada de 4 horas.

Nesta sessão há esclarecimentos feitos pelo instrutor, apresentação de vídeos e material impresso, dinâmicas em grupo e um lanche.

Na oficina dos filhos (crianças) há também atividades lúdicas.

7.2.3 O instrutor

A oficina é conduzida por instrutores voluntários com formação variada (psicólogos, advogados colaborativos, mediadores, juízes, etc), o importante é que sejam pessoas com perfil acolhedor, postura neutra e imparcial. Nas oficinas para as crianças é importante uma experiência anterior com esta faixa etária.

A atuação do instrutor é fundamentada em alguns princípios: confidencialidade, imparcialidade, neutralidade e estímulo ao empoderamento dos participantes.

7.2.4 Os participantes

A participação nas oficinas é voluntária, os genitores são convidados via correspondência do Poder Judiciário. O juiz da Vara de Família pode solicitar o encaminhamento ou uma parte pode solicitar que o outro genitor seja convidado. Tal convite pode ocorrer antes de haver um processo judicial ou durante o mesmo. Os filhos com idades entre 6 e 17 anos também são convidados e todos devem participar da oficina no mesmo dia.

7.2.5 Os grupos

São formados quatro grupos: um para as crianças de 06 a 12 anos, um para os adolescentes de 12 a 17 anos e dois grupos mistos para os genitores (os ex casais são separados).

7.3 AS OFICINAS E A MEDIAÇÃO

Usando uma única palavra, a definição do objetivo da oficina é o “Empoderamento”.

Como diz Paulo Freire, educador brasileiro: “Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas e pessoas transformam o mundo.”

Para ele uma pessoa, grupo ou instituição empoderada é aquela que realiza, por si mesma, as mudanças e ações que levam a evoluir e a se fortalecer.

Como bem explica Schiavo e Moreira (2005, p 297):

O empoderamento implica, essencialmente, a obtenção de informações adequadas, um processo de reflexão e tomada de consciência quanto a sua condição atual, uma clara formulação das mudanças desejadas e da condição a ser construída. A estas variáveis, de somar-se uma mudança de atitude que impulsiona a pessoa, grupo ou instituição para a ação prática, metódica e sistemática, no sentido dos objetivos e metas traçadas, abandonando-se a antiga postura meramente reativa ou receptiva.

Empoderamento é o princípio base, junto com o reconhecimento do outro da Mediação Transformativa desenvolvida por R. A. Baruch Bush e J. P. Folger. Para eles o objetivo da mediação é fomentar o desenvolvimento do potencial de transformação das pessoas envolvidas em conflitos quando estas passam conhecer as suas próprias habilidades (empoderamento) assim como as dos outros (reconhecimento).

7.4 AS OFICINAS NA PRÁTICA

Estivemos presentes nas oficinas, na condição de observadoras, em três oportunidades: duas em São Paulo e uma em São Vicente.

Relatamos a seguir, de forma condensada, diversos momentos e dinâmicas propostas, em cada oficina, assim como nossas opiniões e observações quanto as reações dos participantes.

7.4.1 Relato resumido da nossa participação como observadoras na Oficina para os pais

Os pais e mães entram na sala que já está com as cadeiras arrumadas em círculo, assinam um livro de presença e recebem crachás. Os instrutores se apresentam. Todos recebem a cartilha e é feita a apresentação do que é a Oficina e do que será feito nesta tarde. “Estamos aqui pensando no bem estar dos seus filhos, peço que todos se apresentem e digam os nomes e idade deles.” O objetivo é, desde do início, sensibilizar os pais e mães quanto aos assuntos que estão afetando as crianças e os adolescentes.

A importância do sigilo por parte de todos é muito importante: seja do instrutor, dos observadores (nós) e dos próprios participantes. Todos devem e podem se sentir tranquilos para falar no grupo. Nada do que for trabalhado aqui será juntado no processo de vocês ou compartilhado com outras pessoas.

A instrutora fala da realidade atual do divórcio (termo que é amplo e vale também para dissolução de união estável formal ou informal), que hoje cada vez é mais comum. É ressaltado que o divórcio modifica a família mas não a extingue. A relação dos pais acabou, mas eles continuaram a sendo pais e mães dos seus filhos. Na oficina não há intenção de trabalhar culpados ou inocentes e nem de ser dito quem está certo ou errado. O objetivo é propor uma reflexão em cada um.

Uma primeira pergunta é ofertada ao grupo para iniciar a dinâmica: “Como cada um de vocês se sentem em relação ao divórcio?” Todos são estimulados a falar como se sentem em relação ao divórcio. O objetivo principal não é o falar, mas sim o ouvir. Conhecer as histórias das outras pessoas, identificar semelhanças e

diferenças com a sua própria. Como o grupo é composto de homens e mulheres, é muito positivo ouvir o outro gênero.

O instrutor acolheu e validou os sentimentos de todos, conforme foram expressos na dinâmica anterior. Parafraseando as diversas falas no grupo e indicando que não há sentimentos certos/errados ou bons/ruins.

Foi perguntado sobre os sentimentos e mudanças que cada pai ou mãe percebe nos seus filhos. Conforme cada um fala, o instrutor pede que seja repetido o nome de cada filho. Os sentimentos foram anotados num quadro. O instrutor com apoio da cartilha falou dos sentimentos e reações comuns às crianças e aos adolescentes. Foi dito que, com base em estudos, o divórcio em si não é a causa do sofrimento dos filhos, mas sim a forma como os pais se relacionam, o grau do conflito e como os filhos são envolvidos nas questões dos pais.

Brigar na frente dos filhos, falar mal do outro genitor na frente dos filhos, usar os filhos como mensageiros de recados, usar os filhos como espiões, usar os filhos para se “vingar” do outro genitor são formas perversas de envolver os filhos em assuntos que não deveriam participar. Um vídeo com uma cena de novela é apresentada e alguns participantes ficaram emocionados ao ver a dor da menina. É feita uma pequena pausa para reflexão pessoal. A oficina tem por objetivo oferecer aos pais e mães entendimento que são eles os responsáveis pela vidas dos filhos e que há sempre a opção de ofertarem uma vida mais tranquila, equilibrada e saudável. Os pais e mães precisam saber cuidar de si mesmos (necessidades física, emocionais e sócias) para cuidar adequadamente dos seus filhos e assim poder fazer boas escolhas. Mudar o foco da relação conjugal para a relação parental, aprender a fazer esta distinção, procurar ver o pai/mãe do seu filho nesta condição e não apenas como seu/sua ex. A apostila no tópico Direitos dos Filhos é lida de forma alternada por todos os participantes.

Um exercício em dupla é proposto: Cada um pergunta para o outro três questões: Como foi seu último conflito com seu ex? Como você se sentiu? Como ele se sentiu? Quando nos colocamos no lugar do outro, não podemos exigir que a pessoa tenha as atitudes que nós entendemos como “a correta”.

Por um período muito longo haverá necessidade de dos pais e mães conversarem sobre os seus filhos. Quanto melhor for a troca de ideias ou opiniões, melhor estarão os filhos. A comunicação de vocês deve ser um fator positivo e não uma fonte de brigas ou insultos. Quando uma pessoa fala, ela precisa estar atenta para se fazer bem entendida. Quando uma pessoa ouve, ela precisa estar atenta para entender o que o outro diz e não buscando respostas. São apresentados dois vídeos, no primeiro o casal discute, se provoca e há pequenos insultos. No segundo o casal tem uma conversa simular quanto ao assunto, mas de uma forma diferente, muito mais positiva e proveitosa.

Com auxílio da cartilha, um novo tema é abordado, Alienação Parental: Toda forma de interferência na formação psicológica do filho que possa comprometer o vínculo dele com um genitor é alienação parental. Esta alienação pode ser realizada pelo pai ou pela mãe e também por outras pessoas como os avós. O instrutor fala da lei explicando que este é um assunto muito sério e que pode levar ao alienante a perda da guarda. Alguns slides são mostrados e as diversas condutas são explicadas e comentadas pelo grupo. O alienador na maioria das vezes não tem a dimensão do dano emocional que sua conduta causa na vida do filho. Uma reflexão é proposta com a pergunta: Você é um pai ou uma mãe alienador?

A maioria que está no grupo tem muitas ações em andamento. Se o conflito continuar há caminhos que cada um pode escolher, o importante é escolher aquele que será o melhor, ou o menos pior. O instrutor falou do Cejusc e do que é mediação. Houve várias perguntas sobre o que é a mediação. O instrutor explicou também o que não é mediação.

É apresentado um vídeo que é baseado na frase de Mahatma Gandhi: *“Seja a mudança que você deseja para o mundo”*. Este filme apresenta o escopo fundamental da oficina, o empoderamento. Visa também transmitir aos pais uma mensagem para que eles se sintam motivados a mudar suas vidas através de seus próprios esforços, colocando em prática os ensinamentos compartilhados pelo grupo (instrutor e participantes).

7.4.2 Relato resumido sobre a participação como observadoras na Oficina para os adolescentes

Os adolescentes são recebidos de forma leve e casual. A instrutora se apresenta, pede para todos se apresentarem e falem algo de si. Tudo é feito com alegria, o vocabulário da facilitadora é próximo dos jovens mas sem ser caricato. Apesar do tema, em princípio difícil, que une todos, uma tarde gostosa se apresenta como possibilidade.

A importância do sigilo por parte de todos é muito importante: seja do instrutor, dos observadores (nós) e dos próprios jovens. Todos devem e podem se sentir tranquilos para falar no grupo.

A Cartilha é entregue a todos. O instrutor explica que este material será usado neste tarde e que depois eles irão levar consigo.

A realidade atual do divórcio é abordada, hoje é cada vez mais comum. É perguntado se eles tem amigos, colegas com pais separados, os que desejam se manifestam. É perguntado também, como os pais estão de forma geral, se estão mais nervosos, deprimidos, contentes, etc.

Os mais variados motivos podem levar um casal a decidir encerrar a vida em comum. Num divórcio é difícil dizer se há um culpado, e isto também não é o necessário. O importante é que nunca um filho é responsável ou culpado pelo divórcio dos pais. O que não deu certo é um assunto deles. Da mesma forma, os filhos tem responsabilidade para conseguir a reconciliação. O material, cartilha, é consultado e são lidos alguns possíveis motivos que levam um casal decidir se separar.

É feito o convite para todos contarem como está a sua vida familiar. Falar o que mudou e como estão se sentindo frente a estas novidades. É muito positivo para todos o exercício de falar e também o ouvir o outro. O grupo já sente o clima de cumplicidade e estão mais descontraídos. Entre as mudanças, o grupo apresentou questões mais ligadas a alterações da rotina como, mudança de casa, escola, ver pouco o pai, questões financeiras. Os aspectos que podem ser vistos como positivos

são trabalhos, o que não vai mudar: os pais continuam sendo pais e amando os filhos. Questões negativas não foram trazidas pelos adolescentes e talvez por isso não tenham sido trabalhadas. Nenhum jovem relatou fatos como: não ter mais contato com um dos genitores, um dos genitores não querer o divórcio, a nova situação acarretar dificuldade financeira, genitores que não dividem o mesmo espaço físico, namorado/a de um genitor que não gosta dos filhos,...O instrutor trabalha uma ideia ampla e importante: a família de cada um não acabou ela apenas mudou.

Num papel todos escreveram os sentimentos que lembravam terem tido ou que ainda tem, quando souberam que os pais iriam se divorciar. Os jovens que desejaram, dividiram as suas anotações com o grupo. A riqueza da oficina é a oportunidade de todos identificarem pontos comuns que este momento difícil apresenta para todos. O instrutor acolhe e valida os sentimentos de todos, parafraseando as diversas falas no grupo e indicando que não há sentimentos certos/errados ou bons/ruins. Foi feito o convite, e aqueles que desejaram leram os seus sentimentos na apostila, comentando o que fazia sentido para si. Algumas propostas para administrar os sentimentos “difíceis” foram comentadas, além de lembrar que sempre deve-se buscar ajuda com outras pessoas.

Como contraponto da dinâmica anterior, a proposta agora é listar pontos positivos, que trazem satisfação na família de cada um. Bexigas cheias são trazidas para a sala e uma de cada vez pode estourar uma bexiga. Dentro delas há papéis com perguntas sobre a família. Todos gostaram muito deste momento, foi uma forma de ver coisas boas onde aparentemente só havia sombras.

Um vídeo da música Pais e Filhos da banda Legião Urbana foi visto, e depois parte da letra debatida: A instrutora citou diversos sentimentos que os pais devem estar passando, e que a melhor e maior ajuda que os filhos podem oferecer é ofertar o seu amor e carinho. O sofrimento dos genitores também é validado e normalizado. O jovem já havia reconhecido os seus sentimentos, dificuldades, dúvidas e insegurança. O exercício agora é entender que os adultos estão fragilizados e também sofrem. O exercício é tentar, ainda que numa pequena medida, se colocar no lugar do outro. Um ponto delicado foi abordado: os filhos devem ser cuidados pelos pais e não o contrário.

Um vídeo com o depoimento de uma jovem é apresentado e todos são convidados a falar das situações que reconhecem na sua família. Os adolescentes neste momento são “empoderados”, recebem recursos para identificar comportamentos indevidos dos seus familiares, como por exemplo: Um familiar falar mal do pai ou da mãe para o jovem, um genitor usar o filho como mensageiro para o outro genitor, familiares pedirem ao jovem que tomem partido contra um genitor, um genitor querer que o filho investigue a vida do pai ou da mãe, etc. A instrutora desenvolve com base nas sugestões do grupo possibilidades para os jovens confrontarem os pais quanto a este tipo de comportamentos. Formas de se posicionarem e pedirem que isto não se repita.

Diversos termos legais são explicados. Os adolescentes passam a ouvir muitas palavras novas dentro de casa: divórcio, processo, conselho tutelar, guarda unilateral, guarda conjunta, visitas, pensão alimentícia, alienação parental, etc

Para encerrar a tarde, todos recebem bloquinhos de “post-its” e a proposta de escrever dicas ou mensagens para próximos grupos que vejam a participar da oficina. Todos ficam pensativos e motivados na tarefa que não deixa de ser uma conversa com si próprio.

7.4.3 Relato resumido sobre a participação como observadoras na Oficina para as crianças

Dois instrutores recebem as crianças, se apresentam e perguntam o nome de cada um. Todos sentam num formato de círculo. As crianças estão desconfiadas e ao mesmo tempo curiosas. Os instrutores se revezam na fala; há uma nova apresentação e um pedido a cada criança para falar novamente o seu nome para todos se conhecerem.

Os instrutores falam do “contrato de segredo”. Explicam que nesta tarde farão juntos várias atividades, como desenhar, ver filmes, ouvir histórias, conversar e

também tomar um lanche. Nada do que acontecer hoje será contado para os pais e mães.

Todos poderão levar para casa os “trabalhos” que serão feitos ao longo do dia. Uma folha de papel em branco é entregue às crianças e diversos lápis de cor, giz de cera e canetinhas coloridas são compartilhados. É pedido que todos façam um desenho da sua família. Os instrutores circulam entre todos e conversam com cada criança sobre o que estão fazendo e o que desejam representar. Todas as falas são acolhidas e os desenhos valorizados. Esta proposta é um “aquecimento”, uma opção, para as crianças ficarem mais relaxadas.

Folhas impressas com carinhas expressando diversas emoções são entregues ao grupo. Todos os sentimentos são lidos, uma criança de cada vez, e o grupo faz uma “tradução” de cada emoção. É pedido que as crianças assinalem o que sentiram quando os pais deixaram de morar juntos. Os instrutores sempre circulam e falam individualmente com cada criança que os solicita e depois perguntam se alguém quer falar sobre o que assinalou.

A próxima atividade é a leitura de um livro de história infantil relacionado ao divórcio dos pais. O livro conta os sentimentos e dúvidas que o personagem infantil passou quando seus pais se separaram. Depois da leitura feita pelos instrutores, o livro circula e todas as crianças podem folheá-lo.

O instrutor pede às crianças que pensem em coisas que mudaram e coisas que continuaram igual desde que os pais se separaram. Todos são convidados a falar. Nesta dinâmica, o foco é ouvir e perceber como a maioria passa por situações semelhantes.

Todos são incentivados a escrever o nome de pessoas, lugares e coisas que os fazem se sentir bem quando estão incomodados ou tristes. As crianças fazem a leitura de sua lista para o resto do grupo, e quem quiser, lembrando de algo, ou gostando da “dica” do outro, pode completar a sua. Os instrutores comentam que podem levar consigo esta lista e no futuro podem em casa escrever coisas novas, como um lembrete para si próprio.

Um texto que fala sobre novos companheiros ou namorados dos pais é lido pelas instrutoras. É pedido, àqueles que já passaram pela experiência de conhecer novos namorados do pai ou da mãe que contem para o grupo.

As crianças são convidadas a refletir sobre alguns momentos e depois desenhá-los ou fazer um breve anotação: Os melhores momentos em família, os momentos mais difíceis em família, um bom momento recente que eu tive com o meu pai e outro com a minha mãe.

Para encerrar o encontro os instrutores pedem para as crianças falarem dos momentos que mais gostaram da tarde de hoje.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o lugar das crianças e adolescentes na fase de separação/divórcio dos pais é tema altamente polêmico, complexo e apresenta dominância de posições não dialogantes.

O princípio do respeito às opiniões das crianças e adolescentes, segundo o qual, eles tem o direito de serem ouvidos e considerados como “sujeitos de direitos” tão claramente proclamados nos progressos das ideias teóricas, políticas, jurídicas e institucionais dos direitos das crianças e adolescentes apresenta incoerências com o que a realidade efetivamente oferece.

Há escassez de programas educacionais e de suporte para as famílias que enfrentam a situação de separação/divórcio. O Sistema Judiciário, em seus moldes tradicionais não defende os reais interesses da família e tornou-se palco onde a “briga” conjugal se mantém, alimentada pelas ações de guarda, regulamentação de visita e estabelecimento dos alimentos. Sabemos que a sentença judicial extingue o processo mas não o conflito.

A presença dos filhos nos processos de Mediação Familiar é um assunto de grande relevância na gestão colaborativa dos conflitos que os atingem devendo ser discutidas as formas de participação, o rol de ações que devem efetuar as crianças e adolescentes, a família, os profissionais e o país.

Lembramos que, em 1994, por ocasião do Ano da Família, a Organização das Nações Unidas (ONU), declarou a família como configurando “a menor democracia no seio da humanidade”. A família é a base da sociedade, mudanças na família geram mudanças sociais. Quanto maior o número de famílias democráticas, maior o fortalecimento da democracia no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tania. *A Mediação Familiar no Contexto da Guarda Compartilhada*. 2013. Disponível em: www.mediare.com.br. Acesso em: 20 jul 2014.

ALMEIDA, Tania. *Caixa de Ferramentas em Mediação*. São Paulo: Dash Editora, 2014.

AMARO, F. *Introdução à Sociologia da Família, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas*. Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2006.

ANGEL, Roger. *Eu, um velho*. Revista Piauí. São Paulo: Editora Abril, Junho de 2014.

BERNARDI, D. *A Psicologia Jurídica como Área de Atuação do Psicólogo*. Apostila do Curso de Psicologia Jurídica, Inst. Sedes Sapientiae. São Paulo, 1998.

BODIN DE MORAES, Maria Celina [1]. *Danos Morais em Família? Conjugalidade, Parentalidade e Responsabilidade Civil*. In.: A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais. Coordenadores: Tânia da Silva Pereira e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *A Família Democrática*. 2012. Disponível em: www.scribd.com.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRUÑOL, M. C. *O Interesse Superior da Criança no Marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*. Revista da ESMESC, 1998. Disponível em: www.agenciaambiental.gov.ar. Acesso em: 20 jul 2014.

BUSH, R. A. B e FOLGER, J. P. *La Promessa de Mediación, Cómo afrontar el conflicto a través del fortalecimiento propio y el reconocimiento de los otros*. Espanha: Ediciones Granica S. A. 1996.

_____. *La Promessa de la Mediación. Como afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento*. Buenos Aires: Granica, 2008.

CÁRDENAS, E. J. *La Mediación en Conflictos Familiares*. Buenos Aires: Lumen Humanitas, 1998.

CARTILHAS DE DIVÓRCIO. Disponível em: www.cnj.jus.br/noticias. Acesso em: 20 jul 2014.

CERVENY, C. M. O. (coord), *Família e...*, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

CEZAR-FERREIRA, V.A. da M – *Família, separação e Mediação uma visão psicológica* – 3ª. Edição, São Paulo: Editora Método, 2011.

CÓDIGO CIVIL. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 jul 2014.

DÍAZ, M. P.; RODRÍGUEZ, S. L., *Mediación Familiar. Conflictos severos posdivorcio*, Buenos Aires: Espacio Editorial, 2013.

FERREIRA, P. A. M. G. *Audição de Crianças e Jovens na Mediação Familiar nos casos de Separação e Divórcio*. Tese de doutoramento em Ciências Sociais. Disponível em: www.repository.utl.pt, Lisboa, 2013.

FERREIRA, V. A. M. C. *Família, Separação e Mediação*. São Paulo: Método, 2011.

FISHER, Roger, URY William e PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim, a negociação de acordos sem concessões*. Editora Imago, 2005.

FOERSTER, V. in SUARES, M. *Mediando em Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2011.

GALANO, Monica. In CERVENY, C. M. O. (coord), *Família e...*, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

GLOBALIZAÇÃO. Disponível em: www.wikipedia.com.br

GOVERNO BRASIL. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 jul 2014.

GRAN DESSO, M. A. *Sobre a Reconstrução do Significado*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

KASLOW, F. W.; SCHWARTY, L. *As Dinâmicas do Divórcio. Uma perspectiva do Ciclo Vital*, Psy, 1995.

LICHTEENSTEIN, D. Curso. *Programa Café Filosófico*, TV Cultura, 2011. Disponível em: www.cpfcultura.com.br.

LIPOVETSKY, G. *O Império do Efêmero*, São Paulo: Cia da Letras, 1987.

MATURANA, H. VARELA, F. (2001) in SUARES, M. *Mediando em Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2011.

MACEDO, Rosa M. S. *Terapia de Família com Adolescentes*. CASTANHO, G. (org), São Paulo: Roca, 2014.

MARTINEZ, A. C. M. F. *Maturana, Bateson e Watzlawick: novas tecnologias e ausência de comunicação*. Periódico Eletrônico Fatec, vol 1, nº 3. Disponível em: www.fatecsaocaetano.edu.br, julho 2010.

MICHAELIS. Disponível em: www.michaelis.uol.com.br

NAZARETH, E. R. *Guarda Compartilhada. Aspectos psicológicos e Jurídicos*. São Paulo: divulgação, 2005.

PAKMAN, M (1991) in SUARES, M. *Mediando em Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2011.

PARKINSON, L. *Mediación Familiar-Teórica y Práctica: Principios y Estrategias Operativas*, Barcelona: Editorial Gedisa S/A, 2005.

ROCHA, Vanessa Aufiero da. *Artigo - CNJ e MJ lançam cartilha para auxiliar família sobre divórcio.* Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=746. Acesso em: 20 jul. 2014.

SEIXAS, M. R. A.; DIAS, M. *A Violência Doméstica e a Cultura de Paz*. São Paulo: Roca, 2013.

SHNITMAN, Dora F; LITTLEJOHN, S. *Novos Paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SUARES, M. *El Espejo de los Mediadores*. Buenos Aires: Paidós, 2014.

_____. *Mediando em Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2011.

TOLEDO, Armando S. P. Tosta, Jorge, Alves, José Carlos F. coordenação - *Estudos Avançados de Mediação e Arbitragem*. São Paulo: Editora Elsevier, 2014.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) – Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, marcos legais. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br

WIKIPEDIA. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente. Acesso em: 20 jul. 2014.

www.praticascolaborativas.com.br